



Contagem, Quinta-feira, 24 de novembro de 2005

Ano 14

Edição 2249

# Reforma Tributária: Câmara Municipal aprova projeto

## A Reforma Tributária de Contagem vai estimular o crescimento econômico, reduzindo impostos e criando empregos

A Câmara de Vereadores aprovou em redação final, por 17 votos a 2, dia 22 de novembro, terça-feira, o projeto de Reforma Tributária enviado pela Prefeitura de Contagem. Agora o projeto segue para a sanção da prefeita Marília Campos, o que acontece no dia 2 de dezembro com a presença do ministro das Comunicações, Hélio Costa, e representantes de entidades empresariais.

A reforma estabelece três diretrizes fundamentais: fazer justiça tributária, acabar com a bitributação e reduzir alíquotas, que em Contagem são consideradas altas em relação aos outros municípios da Região

Metropolitana. O projeto aprovado tem apoio não somente dos poderes Executivo e Legislativo, mas também do empresariado e trabalhadores. A lógica da proposta é reduzir a carga tributária e, ao mesmo tempo, aumentar a base de arrecadação.

Quando todos pagam, cada um paga menos, as empresas investem mais, criam novos empregos e todos ganham.

De acordo com a reforma, o limite de renda bruta anual para a classificação de microempresas passa de R\$ 40 mil para R\$ 72 mil. É concedido desconto de 100% do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) durante um ano para micro e pequenas

empresas prestadoras de serviços que se instalarem em Contagem. Para as micro e pequenas empresas comerciais que forem implantadas em Contagem, o desconto é de 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Para as micro e pequenas empresas prestadoras de serviços já instaladas estão previstos 50% de desconto sobre o ISS. As micro e pequenas empresas comerciais já instaladas ganham desconto de 50% sobre o IPTU.

A expectativa da Prefeitura de Contagem é de que cerca de 3 mil 800 micro e pequenas empresas sejam beneficiadas. A projeção de ampliação da arrecadação do ISS é de 30%, o

que corresponde aproximadamente a R\$ 10 milhões por ano.

Para contribuintes em débito com a Prefeitura, haverá parcelamento de créditos tributários e fiscais em até 60 vezes. Multas, moratória e juros de mora têm desconto de 50% a 100%, de acordo com o número de parcelas.

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) teve sua alíquota reduzida de 3% para 2,5%. Mas proprietários de imóveis avaliados em até R\$ 20 mil recebem desconto de 40% no ITBI. Imóveis localizados no Cinco e na Cidade Industrial vão pagar a alíquota de 1,5% de ITBI. A intenção é promover a revitalização dos parques industriais e criar mais empregos.

# Aprovado projeto da Prefeitura que garante aposentadoria dos servidores

A Prefeitura de Contagem aprovou, com maioria absoluta, na Câmara Municipal, nesta terça-feira, dia 22 de novembro, projeto de lei que garante equilíbrio financeiro e atuarial para concessão de aposentadoria e pensões aos servidores municipais e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). O projeto representa mais uma vitória do Executivo no esforço para regularizar a situação da Prefeitura junto ao Ministério da Previdência Social, visando valorizar os servidores municipais e oferecer serviço público de qualidade para a população de Contagem.

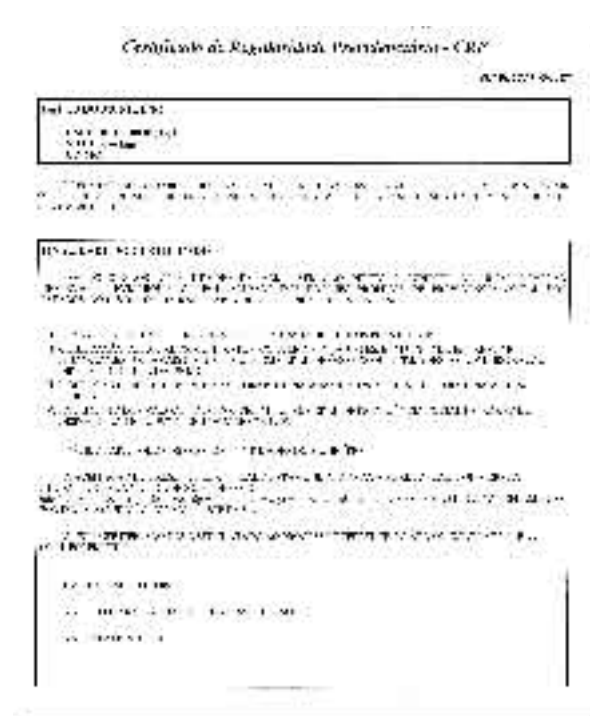
Com o projeto de lei, a Prefeitura dobra a contribuição patronal para o Fundo Municipal de Previdência. Conforme lei federal, a contribuição previdenciária é de no mínimo 11% para servidores e no mínimo 11% para a Prefeitura. Com o projeto aprovado

pela maioria da Câmara Municipal – 17 votos a favor, dois contra – a Prefeitura passa a depositar 22% do salário de cada servidor no Fundo. Além de garantir equilíbrio financeiro para pagar as aposentadorias atuais, a administração aporta recursos para assegurar futuras aposentadorias.

A aprovação do projeto de lei também garante à Prefeitura a manutenção da regularidade previdenciária. A cidade não conseguia obter a certificação desde 2004, mas no dia 10 de agosto deste ano, depois de sete meses de trabalho, o município recebeu o Certificado de Regularidade Previdenciária do Ministério da Previdência Social. O documento, renovado no dia 23 de novembro, comprova que Contagem cumpriu suas obrigações, de acordo com as normas constitucionais e normas previdenciárias.

Com o Certificado de Regularidade Previdenciária, o município pode receber transferências do governo federal, firmar acordos, contratos e convênios, receber empréstimos e financiamentos de instituições financeiras federais.

Na prática, o município tem, com a CND e o CRP, condições de investir em todas as áreas e promover o desenvolvimento. A atual gestão não poupou esforços para regularizar a situação. Dentre os esforços, está a regulamentação do Regimento Próprio de Previdência Social, com a regulamentação do Fundo.



## Atos do Executivo

### Lei

#### LEI Nº 3.964, de 16 de novembro de 2005

Reconhece de utilidade pública o Instituto Beneficente Sol da Justiça, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública o Instituto Beneficente Sol da Justiça, com sede neste Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Registro, em Contagem, 16 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

#### LEI Nº 3.965, de 16 de novembro de 2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Lutando Unidos e Vendo Tupã Crescer – ASCLUVETC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Lutando Unidos e Vendo Tupã Crescer – ASCLUVETC, com sede neste Município.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Registro, em Contagem, 16 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

#### LEI Nº 3.966, de 16 de novembro de 2005

Reconhece de utilidade pública a Associação Família de Caná do Eldorado, em Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE CANÁ DO ELDERADO, com sede neste Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Registro, em Contagem, 16 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

#### LEI Nº 3.967, de 18 de novembro de 2005

Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS

DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Contagem será regida por esta Lei e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º São meios de efetivação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – programas de assistência social suplementares aos previstos no inciso I, para aqueles que deles necessitarem;

III – serviços especiais.

§1º Os programas e serviços de assistência social, de que trata o inciso II do caput deste artigo, classificam-se em protetivos ou sócio-educativos e compreendem:

I - orientação e o apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação.

§2º Os serviços especiais de que trata o inciso III do caput deste artigo compreendem:

I – prevenção e atendimento médico e psicológico à vítima de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;

II – identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III – proteção jurídico-social;

IV – criação de plantões de recebimento e encaminhamento de denúncias de violência contra a criança e o adolescente.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

I - criar e manter os programas de assistência social e os serviços especiais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - criar e manter programas governamentais para efetivação do disposto no art. 3º, mediante aprovação pelo CMDCA.

Art. 4º São responsáveis por garantir a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – o Poder Executivo Municipal;

II - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - os Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da natureza e competência do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador, tendo como função precípua definir, acompanhar, avaliar, coordenar e fixar diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente. §2º Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de suas comissões especiais, sobre as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

§3º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§4º Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas sócio-educativas, conforme art. 91 do ECA; receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando solução adequada.

§5º Fica o CMDCA vinculado ao Gabinete do Prefeito, sem caráter de subordinação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º As despesas com o CMDCA deverão ser inscritas em rubrica própria no orçamento Municipal.

§2º O Município poderá ceder bens e servidores públicos para o funcionamento do CMDCA.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – expedir normas sobre criação e manutenção de programas de assistência social de caráter supletivo e de serviços especiais;

II – autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I deste artigo ou estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III – participar da formulação de programas e serviço social de que trata o inciso I do art. 2º;

IV – definir as prioridades da Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – controlar as ações de execução da Política Municipal

de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;

VII - eleger, na primeira reunião do CMDCA, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, dentre seus pares;

VIII – solicitar ao chefe do Executivo a indicação de conselheiros titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representantes do Poder Executivo;

IX – opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a infância e juventude;

XI - fixar critérios de utilização, mediante planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma prioritária de guarda de criança ou adolescente, em situação de risco pessoal ou social;

XII - acompanhar e avaliar a atuação dos Conselhos Tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;

XIII - gerir o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, alocando recursos para programas de entidades governamentais e não governamentais voltadas ao objeto desta Lei;

XIV - dispor sobre o Regimento Interno do CMDCA;

XV - inscrever programa de entidades governamentais e não governamentais, especificando o regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90;

XVI - propor modificação na estrutura da Administração Municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar quaisquer providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares, decidindo sobre os casos omissos;

XVIII - declarar vacância da função de Conselheiro Tutelar, dar posse a conselheiro suplente e conduzir procedimento disciplinar;

XIX - estabelecer normas, mediante Resolução, sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Único No exercício da competência prevista no inciso XIV deste artigo, o CMDCA deverá promover processo prévio de participação de representantes dos Conselhos Tutelares.

Seção II

Da composição e escolha dos conselheiros

Art. 8º O CMDCA é um órgão paritário, composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

§1º Serão representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, indicados pela Prefeita, servidores com poder de decisão dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - 01 (um) representante de livre escolha do Chefe do Executivo dentre os representantes das demais Secretarias Municipais.

§2º A representação da sociedade civil será feita pelas entidades não governamentais com melhor colocação por número de votos em assembleia especialmente convocada para este fim, observada a ordem decrescente e a seguinte composição:

I - um representante de cada uma das 07 (sete) primeiras colocadas (1º a 7º) para Conselheiro Municipal Titular;

II - um representante de cada uma das 07 (sete) colocadas (8º a 14º), para Conselheiro Municipal Suplente.

Art. 9º Quanto à representação da sociedade civil no CMDCA, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - a escolha dos representantes será feita por assembleia convocada pelo CMDCA, especialmente para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

II - poderão participar do processo de escolha entidades legalmente constituídas, sediadas em Contagem e registradas no CMDCA;

III - o mandato de representante da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

IV - a função de conselheiro, titular e suplente, é considerada de interesse público relevante e seu exercício não será remunerado;

V - a nomeação e a posse dos conselheiros será feita pelo chefe do Executivo perante o CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da eleição ou indicação, conforme o caso;

VI - fica reservado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seus representantes, mediante comunicação escrita ao CMDCA.

Art. 10 O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do CMDCA serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno.

Seção III

Da destituição e vacância

Art. 11 Ocorre vacância da função de Conselheiro do CMDCA por falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Art. 12 A destituição do mandato ocorre quando o Conselheiro:

I – não comparecer a 03 (três) Sessões Plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa ou, apresentando, esta não for aceita pelo Conselho;

II – houver praticado crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;

III – exercer atividade incompatível com a função;

IV – utilizar da função para lograr benefício para si ou para outrem;

V – for exonerado de cargo comissionado ou transferido de órgão ou Secretaria Municipal.

§1º A destituição do mandato será promovida:

I – pelo Prefeito, no caso dos representantes do Poder Executivo;

II – por assembleia das entidades registradas no CMDCA, convocadas especialmente para este fim, em caso de representante da sociedade civil.

§2º Concomitantemente ao ato de destituição deve ser feita a indicação do representante substituto.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao CMDCA e constituído de:

I – dotação consignada anualmente, no Orçamento do Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II – recurso proveniente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doação, auxílio, contribuição e legado que lhe forem destinados;

IV – valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa, previstas em Lei;

V – outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital e de renúncia fiscal.

Parágrafo Único O órgão ordenador de despesas do Fundo terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivar a liberação do recurso, a contar da data de depósito na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Das Disposições gerais

Art. 14 Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º O Poder Executivo poderá criar novos Conselhos Tutelares, sempre que necessário, para atender o interesse público.

§2º Cabe ao Município garantir o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos dias úteis e, em regime de plantão noturno, nos finais de semana e nos feriados.

Art. 15 Os Conselhos Tutelares atenderão as partes, mantendo Registro Integral de cada caso, bem como a conclusão dada a ele, e a adoção e cumprimento das providências decididas, mantendo o sigilo necessário.

Parágrafo Único Os Registros deverão ficar arquivados após a conclusão dos casos, até a criança atingir a maioridade.

Art. 16 O presidente e o Secretário do Conselho Tutelar serão escolhidos dentre os Conselheiros, por seus pares, na primeira sessão seguinte à posse dos eleitos, para um mandato de 01 (um) ano e assim sucessivamente.

Parágrafo Único Nas faltas ou impedimentos do presidente, o Secretário assumirá a presidência.

Art. 17 O Conselho Tutelar delibera por maioria de votos, exigida a apreciação de, no mínimo, 03 (três) conselheiros.

Parágrafo Único O presidente somente votará em caso de empate.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo necessário ao bom funcionamento dos Conselhos

#### Diário Oficial do Município de Contagem

Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Jornalista responsável: Carla Lúcia Batista Kreefft - RPMT: 5166 - MG

Circulação: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Órgãos Públicos, Sindicatos, Associações e entidades civis

Praça Presidente Tancredo Neves, 200 - Camilo Alves - CEP 32.017-900 - TEL.: (31) 3352-5000

Tutelares.

§1º As despesas com os Conselhos Tutelares deverão ser inscritas em rubrica própria no orçamento Municipal.  
§2º O Município poderá ceder bens e servidores públicos para o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art.19 Durante o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, o mesmo ficará aberto à população, devendo estar presente, pelo menos 01(um) Conselheiro Tutelar, na sede do órgão.

Parágrafo Único O horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares será definido em Decreto Municipal, ouvido o CMDCA.

Art.20 Os bens públicos a serviço dos Conselhos Tutelares só poderão ser utilizados para os fins dispostos na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal pertinente.

Seção II

Da competência

Art 21 Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 95, 136 e correlatos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Parágrafo Único Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante no art. 147 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção III

Dos Impedimentos

Art.22 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único Os impedimentos de que trata o caput deste artigo aplicam-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA E CANDIDATURA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Seção I

Disposições Preliminares

Art.23 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos do Município, conforme disposto nesta Lei e mediante processo de escolha regulamentado pelo CMDCA, sob a sua responsabilidade e coordenação e sob a fiscalização do Ministério Público, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político e a grupo religioso ou econômico.

§2º O uso da estrutura pública pelo candidato a Conselheiro Tutelar para realização de campanha ou propaganda será penalizado com o cancelamento da candidatura e perda do mandato.

Art. 24 Serão considerados eleitos os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os 05(cinco) seguintes, pela ordem de classificação, como suplentes.

Art.25 Somente poderá concorrer à função de Conselheiro Tutelar a pessoa que, até o encerramento do prazo de inscrição, atender ao previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e aos seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21(vinte e um) anos;

III – residir no Município há mais de 2 (dois) anos;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, a ser comprovada mediante apresentação:

a) de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo, 2 (duas) fontes de referência;

b) por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado de entidade constituída para tal fim, devidamente registrada no CMDCA;

c) de declaração de entidade religiosa, escola, ou outras entidades devidamente registradas no CMDCA.

VI – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau, ou seja, ensino Médio completo;

VII – estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro tutelar;

VIII – submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e legislação municipal afim, de caráter eliminatório a ser formulado por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA; IX – possuir noções básicas de computação (Excel, Word, Windows, Internet, etc.), comprovada através de declaração preenchida em formulário próprio cedido pelo CMDCA.

Art.26 O registro da candidatura constitui ato formal e final da inscrição, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao inscrito que obtiver:

I – aprovação do currículo pessoal, mediante análise reali-

zada pela comissão responsável pelo processo de escolha, previamente instituída pelo CMDCA;

II – aprovação em avaliação escrita de conhecimento, feita pela comissão examinadora designada pelo CMDCA, com índice de acerto de pelo menos 50% (cinquenta por cento).

§1º A avaliação escrita de que trata o inciso II deste artigo versará sobre:

a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) Legislação municipal pertinente;

c) noções básicas de informática;

§2º Cabe ao CMDCA expedir norma sobre a avaliação escrita de que trata o inciso II deste artigo, contendo, dentre outras especificações, critérios de elaboração, data, hora e local de sua realização, bibliografias indicadas, aplicação e correção da prova.

§3º A comissão de que trata o inciso I deste artigo, no processo de escolha dos Conselheiros, deverá se ater à observância das seguintes regras:

a) os examinadores auferirão notas de 01 (um) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

b) a prova será constituída de 10 (dez) questões objetivas e 05 (cinco) questões dissertativas;

c) a prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir média cinco na nota auferida pelos examinadores.

Art.27 A eleição dos Conselheiros Tutelares e de seus suplentes será feita mediante procedimento estabelecido nesta Lei, em resolução do CMDCA e no respectivo Edital, sob a responsabilidade do Conselho Municipal e deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal 8.069/90.

Art.28 Encerrada a votação, o CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, procederá imediatamente a contagem dos votos e apuração.

Parágrafo único. Os Candidatos poderão apresentar impugnação escrita à comissão de que trata o art. 26, inciso I, à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano ou encaminhará facultativamente a impugnação para a manifestação do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DO REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.29 O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, possuindo natureza jurídica de função pública gratificada.

Parágrafo Único. Os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício da função obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art.30 Compete ao Conselheiro Tutelar zelar pelo atendimento da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na legislação federal e municipal que regem a matéria.

Seção II

Do Mandato

Art 31 O exercício efetivo do mandato de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§1º O mandato terá duração de 03 (três) anos, salvo disposição legal em contrário, permitida uma única recondução.

§2º O servidor público que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado do cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição Federal de 1988, sendo-lhe facultado optar pela remuneração que lhe convier.

Art.32 O início do exercício da função far-se-á mediante ato de nomeação e posse pelo Chefe do Executivo em solenidade especialmente designada e divulgada, que deverá realizar-se até dez dias após o vencimento do mandato em exercício.

§1º No caso de omissão do Chefe do Executivo, caberá ao presidente do CMDCA, nos dez dias subseqüentes, nomear e dar posse aos Conselheiros Tutelares, comunicando formalmente o fato ao Juiz da Infância e Juventude, ao representante do Ministério Público, ao Presidente da Câmara e o próprio Chefe do Executivo.

§2º Ao iniciar o exercício do mandato, o Conselheiro Tutelar deverá assinar termo no qual constarão suas responsabilidades, direitos e deveres.

§3º O Conselheiro Tutelar deverá declarar seus bens ao CMDCA antes do ato de posse e ao se desligar do Conselho Tutelar.

Art.33 O Conselheiro Tutelar cumprirá 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no exercício de suas funções.

§1º Regulamento do Poder Executivo definirá o horário de trabalho e o regime de plantão a que estão sujeitos

os Conselheiros Tutelares, limitado a, no máximo, 8 (oito) horas diárias.

§2º Além do cumprimento da jornada de que trata o caput deste artigo, o exercício do mandato exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora do horário normal a que está sujeito.

Seção III

Da Vacância e Substituição

Art.34 A vacância da função de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I – renúncia ao mandato;

II – posse em cargo, emprego ou função pública;

III – falecimento;

IV – destituição.

Art.35 O Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular;

III - licenças ou suspensões do titular que excederem 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. O suplente, no efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, perceberá gratificação proporcional ao período de exercício na função.

Seção IV

Dos Direitos e Vantagens

Art.36 O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função fará jus à gratificação mensal equivalente ao vencimento percebido por servidor detentor de cargo de provimento em comissão, nível II, da Prefeitura Municipal de Contagem, na forma da Lei complementar nº 006, de 26 de setembro de 2005.

§1º É assegurado o reajuste da gratificação, sendo este na mesma data, e percentual do que for concedido ao servidor detentor de cargo de provimento em comissão, nível II, da Prefeitura Municipal de Contagem

§2º A gratificação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sendo descontados, inclusive, os atrasos e saídas antecipadas superiores a trinta minutos.

Art.37 O Conselheiro Tutelar fará jus a um período de férias regulamentares anuais gratificadas, com pelo menos 1/3 a mais que a remuneração mensal, sendo-lhe garantida a percepção da gratificação proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo Único. O direito previsto no caput deste artigo estende-se ao suplente que tiver exercido os deveres do titular pelo prazo, consecutivo ou alternado, de pelo menos 01(um) mês, ou seja, 1/12(um doze avos);

Art.38 O Município assegurará a filiação dos Conselheiros Tutelares, ao Regime Geral de Previdência Social, durante o período de mandato, por força do art. 9º, § 15, inciso XV do Decreto Federal n. 3.048, de 07 de maio de 1999.

Art.39 O Conselheiro Tutelar poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:

I - casamento;

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

Art.40 Aos Conselheiros Tutelares serão concedidas, no efetivo exercício da função, as seguintes vantagens:

I – auxílio-transporte;

II – gratificação natalina.

§1º O vale- transporte será devido ao Conselheiro Tutelar em atividade que optar pelo seu recebimento e destinar-se-á a custear os deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa, na forma estabelecida em regulamento.

§2º O vale- transporte será custeado pelo Conselheiro Tutelar até o equivalente a 6% (seis por cento) de sua gratificação e o restante pelo Município.

§3º A gratificação natalina corresponde a um duodécimo da gratificação do Conselheiro Tutelar, para cada mês de exercício da função no respectivo ano.

Seção V

Das licenças

Art.41 Aos Conselheiros Tutelares poderão ser deferidas as seguintes licenças:

I – para tratar de interesses particulares;

II – maternidade;

III – paternidade;

IV – para tratamento de saúde;

V – por acidente em serviço.

§1º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

§2º A licença de que trata o inciso I deste artigo não será considerada como efetivo exercício da função.

Art.42 Poderá ser deferida ao Conselheiro Tutelar, a critério do CMDCA, licença não-remunerada para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

Parágrafo Único A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do Conselheiro Tutelar ou no interesse do serviço, a ser definido pelo CMDCA.

Art.43 A licença maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, será concedida à Conselheira Tutelar

gestante, nos termos do regulamento.

Art.44 A licença paternidade será concedida ao Conselheiro Tutelar pelo nascimento do filho, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento.

Art.45 As licenças para tratamento de saúde e por acidente em serviço serão concedidas nos termos do regulamento e dependerão de avaliação médica.

Seção VI

Dos Deveres

Art.46 São deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;

II – observar as normas legais e regulamentares;

III – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V – manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI – guardar sigilo sobre assuntos que tomar conhecimento;

VII – ser assíduo e pontual;

VIII – tratar com urbanidade as pessoas;

IX – adotar todos os Instrumentos e Mecanismos disponibilizados para gerenciamento do Sistema Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA);

X – participar mensalmente das reuniões colegiadas, de todos os Conselhos Tutelares;

XI – quando chamados, deverão participar de todos os cursos de capacitação, cumprindo a carga horária determinada.

Seção VII

Das Proibições

Art.47 Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar, durante expediente, salvo por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – atribuir a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI – aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao colegiado.

Parágrafo Único O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

Seção VIII

Do Regime disciplinar

Art.48 São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

a) advertência;

b) suspensão;

c) destituição da função.

Art.49 Quando apresentada denúncia formal contra Conselheiro Tutelar, será criada uma Comissão de Ética de Caráter Provisório para coordenar Processo Disciplinar e sugerir as sanções aplicáveis.

§1º Esta comissão será composta de forma paritária, pelos seguintes membros:

a) 01(um) representante do CMDCA;

b) 01(um) representante dos Conselhos Tutelares;

c) 01(um) representante da Corregedoria Municipal ou outro órgão do Poder Executivo.

§2º O início do Processo Disciplinar deverá ser comunicado ao Ministério Público.

§3º Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, naquilo que não for contrário a esta Lei, as disposições referentes a direito de petição e processo disciplinar aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§4º Como Medida Cautelar e a fim de que o Conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidade, poderá o CMDCA determinar o seu afastamento do exercício da função pelo prazo de 30(trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§5º Concluídos e relatados, os autos do Processo disciplinar serão enviados imediatamente ao CMDCA ao qual caberá apreciar e decidir sobre a imposição das penalidades cabíveis, sendo que a perda da função somente poderá ser decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do Conselho.

§6º Do Processo Disciplinar, que não excederá o prazo de 30(trinta) dias, poderá resultar:

- a) o arquivamento;  
b) a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão;  
c) proposição ao CMDCA para a destituição da função.
- §7º Quando a violação cometida pelo Conselho Tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.
- Art.50 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que tiver ciência de irregularidades nos Conselhos Tutelares obriga-se a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante Processo Disciplinar.
- Art.51 O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos seguintes casos:
- I - prática de atos que afigurem atentado aos direitos da criança e o adolescente;  
II – condenação por crime ou contravenção penal ou crime contra a Administração Pública, em sentença transitada em julgado;  
III - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, dentro de 1 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo CMDCA;  
IV - não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas colegiadas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano;  
V – ineficiência técnica na atividade;  
VI - conduta escandalosa no exercício da função;  
VII - ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;  
VIII - posse em cargo, emprego ou outra função pública remunerados;  
IX - atuação político-partidária, no exercício da função;  
X – perda dos requisitos previstos nos incisos I e III do art. 133 do ECA;  
XI – improbidade administrativa;  
XII – Não participar nos cursos de capacitação e/ou outros oferecidos, sem justificativa aceita pelo CMDCA.  
XIII - transgressão ao inciso IX do art.46, e incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 47 desta Lei.

Art.52 A destituição do Conselheiro Tutelar incompatibilizará o agente público para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no Município de Contagem pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art.53 Toda denúncia feita contra Conselheiro Tutelar deve ser encaminhada formalmente ao CMDCA.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

##### Seção I

##### Disposições transitórias

Art.54 Haverá eleição unificada dos Conselhos Tutelares, em data que melhor atender ao Município, de forma a haver um só dia para escolha de todos os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único Para atender disposto no caput, excepcionalmente poderá haver prorrogação no mandato dos Conselheiros, desde que a mesma não ultrapasse 18 (dezoito) meses.

##### Seção II

##### Disposições finais

Art 55 O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente permanece regulamentado pela Lei Municipal nº 2.448, de 17 de dezembro de 1992, e suas alterações posteriores.

Art.56 O Município manterá dotação orçamentária própria para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art.57 O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art.58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.59 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.090, de 04 de julho de 1990; Lei nº 2.243, de 15 de julho de 1991 e Lei nº 2.666, de 05 de dezembro de 1994.

Palácio do Registro, em Contagem, 18 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

#### LEI Nº 3.968, de 18 de novembro de 2005

Altera a redação da Lei n.º 3.464, de 15 de outubro de 2004, que autoriza doação, com encargos, do imóvel que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 1º da Lei n.º 3.864, de 15 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º I – Empresa Madeireira Palowa Ltda – CNPJ n.º 25.490.137/0001-00, área medindo 2.100,00 m² (dois mil

e cem metros quadrados), constituída pelo Lote 02, da Quadra 05, do Distrito Industrial da Ressaca;”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Registro, em Contagem, 18 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

#### LEI COMPLEMENTAR nº 007, de 22 de novembro de 2005

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 005, de 12 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem – RPPS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14, da Lei Complementar nº005, de 12 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem – RPPS e dá outras providências passa a vigorar com os seguintes incisos I, II e III, mantendo-se inalterados os parágrafos 1º a 6º do referido artigo:

“Art. 14 A alíquota de contribuição previdenciária de que trata o inciso II, do art. 13 desta Lei Complementar será de 11% (onze por cento) e a alíquota patronal correspondente, de que trata o inciso I do mesmo artigo, será de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre:

- I – a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;  
II – o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição da República;  
III – o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o dobro do teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição da República, para os beneficiários portadores de doença incapacitante, na forma da lei.”

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 22 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

#### Decretos

#### DECRETO Nº 146, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Institui a Comissão Municipal de Trabalho de Contagem e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei N.º 13.687, de 27 de julho 2000 e a Resolução N.º 80/95, alterada pelas

Resoluções N.º 114/96, N.º 227/99, N.º 262/01 e N.º 270/01 do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução N.º. 365/03, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do

Trabalhador - CODEFAT;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Trabalho, à qual incumbe deliberar em caráter

permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à

qualificação profissional no Município.

Art. 2º A Comissão Municipal de Trabalho de que trata este Decreto, formada pela representação

paritária e tripartite de trabalhadores, empregadores e governo é constituída por nove membros, com direito a voto, assim distribuídos:

I - Três representantes dos trabalhadores:

a) 01 representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

Onde se lê:

b) 01 representante da Central Geral dos Trabalhadores - CGT;

Leia - se:

b) 01 representante da Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT;

c) 01 representante da União Nacional Sindical - UNS.

II - Três representantes dos empregadores:

a) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Contagem - ACIC;

b) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Contagem - CDL/Contagem;

c) 01 representante do Centro Industrial Empresarial de Minas Gerais - CIEMG.

III - Três representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SETPS;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Onde se lê:

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC.

Leia - se:

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEDUC.

§1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de três anos, permitida uma recondução.

§2º Os membros da Comissão não são remunerados e serão nomeados pela Prefeita, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo.

§3º A Comissão será presidida por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses,

observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo Municipal.

Art.3º A Comissão de que trata este decreto tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas,

programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego

conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional

no Município, propondo, inclusive, planos de qualificação para setores prioritários da economia no

Município;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização

como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV - identificar e indicar por meio de Resolução, nos termos da legislação vigente, as áreas e setores

prioritários para a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V- proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego

e renda e na qualificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao

Trabalhador - FAT

VI - propor as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho da utilização dos

recursos públicos nas Políticas Públicas de geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional

no Município.

Art. 4º A Comissão Municipal de Trabalho terá uma Secretaria Executiva à qual compete operacionalizar

as ações demandadas pela Comissão e fornecer as informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único A Secretaria Executiva da Comissão será constituída por representantes da Secretaria

Municipal do Trabalho e Promoção Social.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal garantirá o apoio e o suporte administrativo necessários para

garantir a organização, a estrutura e o funcionamento da Comissão Municipal de Trabalho e de sua Secretaria

Executiva.

Art. 6º A Comissão elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho

Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho,

Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais - CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 9.408, de 15 de

dezembro de 1995, o Decreto nº 10.148, de 23 de abril de 1999 e o Decreto nº 10.801, de 23 de maio de 2001.

Palácio do Registro, em Contagem, 04 de agosto de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

#### DECRETO Nº 178, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

Nomeia os membros da Comissão Municipal de Trabalho de Contagem.

APREFEITADO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e considerando o

Decreto nº 146, de 04 de agosto de 2005 e a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Trabalho de Contagem:

I - Central Única dos Trabalhadores - CUT:

a) Marcos Marçal dos Santos - Titular;

b) Adilson Pereira dos Santos - Suplente.

Onde se lê:

II - Representantes da Central Geral dos Trabalhadores - CGT:

Leia - se:

II - Representantes da Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT:

a) Geraldo Magela Alves Figueiredo - Titular;

Onde se lê:

b) Marlon Berlamino de Souza - Suplente.

Leia - se:

III - Representantes da União Nacional Sindical - UNS:

a) Clóvis dos Santos - Titular;

b) Aldo Geraldo Liberato - Suplente.

§2º Representantes dos empregadores:

I - Representantes da Associação Comercial e Industrial de Contagem - ACIC:

a) Winder Afonso de Souza - Titular;

b) Jacy Maciel Torquato Silva - Suplente.

II - Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Contagem - CDL/Contagem:

a) Isidoro Afonso de Araújo Lima - Titular;

b) Vanessa Cristina da Silva Melo de Salles - Suplente.

III - Representantes do Centro Industrial Empresarial de Minas Gerais - CIEMG:

a) Marlene Ferreira Pinto Resende - Titular;

b) Mariângela Teixeira Guerra - Suplente.

§3º Representantes do Poder Executivo Municipal:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SETPS:

a) Márcio Luiz Guglielmoni - Titular;

b) Maristane José de Oliveira - Suplente.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) José Onofre de Souza - Titular;

b) Alexandre Luiz de Andrade Silva - Suplente.

Onde se lê:

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC:

Leia - se:

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEDUC:

a) Cristina Maria de Oliveira - Titular;

b) Ramuth Pereira Marinho - Suplente.

Art. 2º A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Trabalho de Contagem será constituída por

Alessandra Angelini Gerhardt, representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 1º de setembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

#### DECRETO n.º 235, de 17 de novembro de 2005

Abre crédito adicional suplementar, anula dotações e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.895, de 20 de dezembro de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R\$
1.10.1.12.361.0061.2122.33903900.016400	350.000,00
1.11.1.08.244.0050.2141.33504300.010000	16.349,00
1.15.1.10.302.0025.2032.33903900.011005	775.945,29
1.19.1.15.122.0002.2050.33903900.010300	16.632,00
1.03.1.04.122.0002.2042.33903300.010000	4.000,00
1.08.1.04.123.0018.2016.31909200.010000	20.000,00
1.10.1.12.361.0061.1124.44905100.030901	300.000,00
TOTAL	1.482.926,29

Art.2º. Para fazer face às despesas constantes no art. 1º deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R\$
1.08.1.04.123.0018.2016.33909500.010000	20.000,00
1.10.1.12.122.0008.3158.31900100.016400	350.000,00
1.11.1.08.122.0002.2147.33903000.010000	2.032,50
1.11.1.08.243.0052.2148.33903000.010000	14.316,50
1.15.1.10.302.0025.2032.33903000.011005	249.413,88
1.15.1.10.302.0025.2032.44905200.011005	75.731,92
1.15.1.10.303.0023.2024.33903000.011005	436.799,49
1.19.1.12.452.0046.2072.33903900.010300	16.632,00
1.15.1.10.302.0025.2032.33903700.011005	14.000,00
1.03.1.04.122.0002.2042.33901400.010000	4.000,00
1.10.1.12.361.0061.1124.44906100.030901	300.000,00
TOTAL	1.482.926,29

## Ofícios

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 17 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LUIZ FERNANDO PEREIRA MENDES

Secretário Municipal de Fazenda

NILTON ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

## Ofício GP 0421/2005

Contagem, 10 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recebi, em 21 de setembro do corrente ano, o ofício OF/GP/GL/Nº 088/05, encaminhando a Proposição de Lei nº 063/05, que "Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Vida.."

Ao analisar a Proposição de Lei em questão e considerando as conclusões do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento social, sou conduzida, pelos motivos adiante expostos, a opor VETO TOTAL a Proposição de Lei nº 063/2005: Após visita institucional à entidade declarada de utilidade pública pela Proposição de Lei em comento, a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social constatou que no endereço apresentado pela Associação Amigos da Vida existe apenas uma residência e não foram encontradas pessoas que pudessem dar informações a respeito da entidade.

Outrossim, a Associação Amigos da Vida não está de acordo com os requisitos da Lei nº 1.049, de 26 de outubro de 1972, que estabelece condições para declaração de Utilidade Pública, a sociedade civis, associações e fundações e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARILIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Excelentíssimo Senhor

Vereador ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Contagem

## Ofício GP 0424/2005

Contagem, 03 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recebi, em 11 de outubro do corrente ano, o ofício OF/GP/GL/Nº 107/05, encaminhando a Proposição de Lei nº 071/05, que "Dispõe sobre punição aos estabelecimentos e/ou instituições que discriminem ou restrinjam o direito das mulheres ao trabalho, e dá outras providências."

Ao analisar a Proposição de Lei em questão e considerando as conclusões dos pareceres técnicos emitidos pelos órgãos municipais competentes, sou conduzida, pelos motivos adiante expostos, a opor VETO TOTAL a Proposição de Lei nº 071/2005:

Não há dúvidas quanto à importância conferida ao Princípio da Igualdade, tão amplo quanto possível, entre homens e mulheres, corolado na Constituição da República Federativa do Brasil como direito fundamental, em seu art. 5º.

No entanto, a Proposição em análise apresenta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que gera despesas substanciais para o Município.

Outrossim, a competência para legislar em matéria trabalhista é privativa da União, conforme art. 22 da CF/88. Esta, por sua vez, após exarar diploma legislativo

delegou ao Ministério do Trabalho o exercício, a fiscalização e penalização de infrações administrativas contra a ordem jurídica trabalhista. No que tange ao aspecto judicial, a atribuição foi conferida ao Ministério Público do Trabalho.

Sendo assim, não é atribuição do Município "penalizar qualquer estabelecimento, instituição ou entidade que discrimine ou restrinja o direito da mulher ao emprego" (art. 2º da Proposição de Lei nº 071/2005).

Ante o exposto, sou levada a apresentar VETO TOTAL a Proposição de Lei nº 071/05.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARILIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Excelentíssimo Senhor

Vereador ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Contagem

## Ofício GP 0444/2005

Contagem, 16 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recebi, em 26 de outubro do corrente ano, o ofício OF/GP/GL/Nº 108/05, encaminhando a Proposição de Lei nº 078/05, que "Reconhece de utilidade pública a AMADOS - Associação Missionária Atos dos Samaritanos (Saúde e Promoção Social) – Projeto Sagrada Família, neste Município."

Ao analisar a Proposição de Lei em questão e considerando as conclusões do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento social, sou conduzida, pelos motivos adiante expostos, a opor VETO TOTAL a Proposição de Lei nº 078/2005: Após visita institucional à entidade reconhecida de utilidade pública pela Proposição de Lei em comento, a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social constatou que:

o endereço da Associação é fictício. A entidade não possui endereço fixo, segundo informações do próprio Presidente;

Não há atendimento ao público;

A associação em referência não desenvolve nenhum tipo de trabalho social.

Assim sendo, a Associação Missionária Atos dos Samaritanos (Saúde e Promoção Social) – Projeto Sagrada Família não comprova os requisitos do art. 1º, incisos "c", "e" e "f" da Lei nº 1.049, de 26 de outubro de 1972, que estabelece condições para declaração de Utilidade Pública, a sociedade civis, associações e fundações e dá outras providências.

O parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.049/1972 estabelece que "a falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará o arquivamento do processo."

Por estes motivos sou levada a apresentar VETO TOTAL a Proposição de Lei nº 078/2005.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARILIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Excelentíssimo Senhor

Vereador ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Contagem

## Secretaria Municipal de Administração

### Atos

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.930

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; REVOGA no Ato Administrativo nº 1.894, de 24 de outubro de 2005, que nomeou a Servidora GLENDA CRISTINA ASSIS DE OLIVEIRA, cargo de provimento em efetivo de Técnico Superior em Meio Ambiente I (Engenharia Sanitária), lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de setembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.943

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; e nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 3.085, de 14 de julho de 1998; RESOLVE designar a Servidora MARLY GAY CALAZANS REZENDE, para responder pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente do Distrito Sanitário da Região Nacional da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, a partir de 24 de novembro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 09 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita Municipal

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO nº 1.947

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, do cargo de provimento em comissão de Agente de Gabinete, Nível I, CPC 138, lotado na Secretaria Municipal de Governo, DANIEL JOSÉ PIMENTA, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.948

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Agente de Gabinete, Nível I, CPC 138, lotado na Secretaria Municipal de Governo, PAULO FILLIPETO, a partir 11 de novembro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, 16 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita Municipal

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.949

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo 08A03653/2005, datado de 16 de setembro de 2005; considerando, ainda, o artigo 31, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços I, Nível I, Grau "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, MARIA LÚCIA DE SOUZA RIBEIRO, a partir de 13 de agosto de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita Municipal

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.950

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo 08A03360/2005, datado de 26 de agosto de 2005; considerando, ainda, o artigo 31, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Oficial de Manutenção em Obras II, Nível III, Grau "E", lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, ADILSON SOARES RAMOS, a partir de 03 de fevereiro de 2000.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita Municipal

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.951

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; TORNA SEM EFEITO, o Ato Administrativo nº 1.906, de 31 de outubro de 2005, a nomeação da servidora ZILDA MENDES BARBOSA, Oficial de Gabinete, Nível II, CPC 290, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.952

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 17, da Lei Municipal no. 3.085, de 14 de julho de 1998; NOMEIA para o cargo em comissão de Diretor, da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, Nível VII, CPC 13, CARMEM CARVALHAIS DE OLIVEIRA SOARES , a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita Municipal

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.953

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo número 08A02203/2005, datado de 02 de junho de 2005; nos termos do artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; CONCEDE férias-prêmio no período de 1º(primeiro) de janeiro de 2006 a 28 de fevereiro de 2006, referente ao decênio de 1996/2000, ao Servidor RICARDO CEDRO, titular do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, Nível VI, Grau L, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.954

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo número 08A03906/2005, datado de 28 de setembro de 2005; nos termos do artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; CONCEDE férias-prêmio no período de 18 de outubro de 2005 a 17 de dezembro de 2005, referente ao decênio de 1992/2002, a Servidora REGINA CÉLIA GOMES ZETORZE DINIZ, titular do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível 1, Grau A – P1A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.955

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo número 08A03907/2005, datado de 21 de setembro de 2005; nos termos do artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; CONCEDE férias-prêmio no período de 1º(primeiro) de novembro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, referente ao decênio de 1986/1996, a Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO AVELINA, titular do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível 1, Grau C – P1C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.956

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo número 08A03956/2005, datado de 28 de setembro de 2005; nos termos do artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; CONCEDE férias-prêmio no período de 1º(primeiro) de novembro de 2005 a 30 de novembro de 2005, referente ao decênio de 1992/2002, a Servidora PRECILIANA ALVES GALDINO, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar, Nível IV, Grau G, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.957**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo número 08A04005/2005, datado de 06 de outubro de 2005; nos termos do artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; CONCEDE férias-prêmio no período de 1º (primeiro) de novembro de 2005 a 30 de novembro de 2005, referente ao decênio de 1995/2005, a Servidora MARINA AMBROSIO PEREIRA, titular do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível 1, Grau A- P1A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.958**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo número 08A04042/2005, datado de 10 de outubro de 2005; nos termos do artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; CONCEDE férias-prêmio no período de 24 de novembro de 2005 a 23 de dezembro de 2005, referente ao decênio de 1993/2003, a Servidora LEILA MARIA CORREA, titular do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível 3, Grau A- P3A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.959**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo número 08A04061/2005, datado de 05 de outubro de 2005; nos termos do artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; CONCEDE férias-prêmio no período de 1º (primeiro) de novembro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, referente ao decênio de 1992/2002, a Servidora STELA MARIS PINHO TAVARES, titular do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível 3, Grau A- P3A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.960**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo número 08A04174/2005, datado de 09 de outubro de 2005; nos termos do artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; CONCEDE férias-prêmio no período de 1º (primeiro) de novembro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, referente ao quinquênio de 1992/1997, ao Servidor LUIZ CARLOS DE SOUZA ROMÃO, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista II, Nível IV, Grau L, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.961**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos artigos 12 e 13, da Lei Municipal no. 2.160 de 20 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem), e suas alterações; e conforme o Ofício nº OF/024/SRH/CPAP/NOM, de 17 de novembro de 2005; considerando, o Edital de Concurso Público nº 01/2005; considerando, ainda, o resultado classificatório final, expedido pela Fundação Mariana Rezende Costa - FUMARC, homologado em 08 de julho de 2005; considerando, finalmente, as necessidades reais do setor próprio; NOMEIA para os respectivos cargos de provimento efetivo nas respectivas lotações, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2005, segundo a ordem de classificação, os candidatos habilitados a seguir relacionados:

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
Nome	Classificação
KLEBER DAMIANCE JUNIOR	1
CARLA ANDREA CARVALHO FIUZA	2
EDUARDO APOLINÁRIO GOMES	3
PAULO ROBERTO COTTA	4
EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	5
LUCIANO JOSE NOSSEIS DOS SANTOS	6
FERNANDO EXPEDITO DO CARMO	7 Lei 3.829 / 2004
LUÍS FELIPE RIBEIRO GANDRA	8
NILSON PINTO DE MORAIS	9
ADRIANO CARDOSO	10

TÉCNICO SUPERIOR EM RECURSOS HUMANOS I	
Nome	Classificação
KÁTIA CARDOSO RUELA DE OLIVEIRA	1

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS  
Prefeita Municipal  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO nº 1.962**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, do cargo de provimento em comissão de Agente de Gabinete, Nível I, CPC 65, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, CARLOS SOARES MARTINS, a partir de

1º(primeiro) de dezembro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 18 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS  
Prefeita de Contagem  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO nº 1.963**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, Nível II, CPC 175, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, VANESSA DANIELLE FERNANDES, a partir de

1º(primeiro) de dezembro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 18 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS  
Prefeita de Contagem  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.964**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, Nível II, CPC 175, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, CARLOS SOARES MARTINS, a partir 1º(primeiro) de dezembro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, 18 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS  
Prefeita Municipal  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.965**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Agente de Gabinete, Nível I, CPC 65, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, VANESSA DANIELLE FERNANDES, a partir 1º(primeiro) de dezembro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, 18 de novembro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS  
Prefeita Municipal  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária Municipal de Administração

**ATO DE APOSENTADORIA Nº 080/2005**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto nº 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41/2003, a Servidora TEREZINHA DAS GRAÇAS DE FONTES OLIVEIRA, matrícula n.º. 05.615-4, CPF n.º.659.081.046-04, no cargo de Professor, nível 1, Grau C – P1C, a partir de 24 de outubro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 10 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

**ATO DE APOSENTADORIA Nº 081/2005**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto nº 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º. 41/2003, a Servidora ANA ESTER NASCIMENTO ARAÚJO, matrícula n.º 07.903-0, CPF n.º. 140.974.786-72, no cargo de Professor, nível 3, Grau A – P3A, a partir de 20 de outubro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 10 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

**ATO DE APOSENTADORIA Nº 082/2005**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto nº 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF/88, com nova redação dada pela EC n.º 41/2003, a Servidora THAIS CHAVES SGARBI, matrícula n.º. 27.783-5, CPF n.º. 312.169.866-49, no cargo de Professor, nível 3, Grau A, a partir de 26 de setembro de 2005, data do laudo médico.

Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 10 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

**ATO DE APOSENTADORIA Nº 083/2005**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto nº 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF/88, com nova redação dada pela EC n.º 41/2003, a Servidora TERESA CRISTINA CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula n.º. 06.747-4, CPF n.º.496.307.256-49, no cargo de Professor, nível 3, Grau A, a partir de 13 de outubro de 2005, data do laudo médico.

Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 10 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

**ATO DE APOSENTADORIA Nº 084/2005**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto nº 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF/88,

com nova redação dada pela EC n.º 41/2003, a Servidora MARIA ROBERTA ESSELIN, matrícula n.º. 06.521-8, CPF n.º 917.320.268-15, no cargo de Professor, nível 3, Grau "A" - P3A, a partir de 01 de junho de 2005, data do laudo médico. Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 10 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 085/2005

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto n.º 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF/88, com nova redação dada pela EC n.º 41/2003, a Servidora LUIZA DE JESUS PACHECO, matrícula n.º. 13.508-9, CPF n.º 841.413.106-97, no cargo de Auxiliar de Serviços I, nível I, Grau "E", a partir de 05 de outubro de 2005, data do laudo médico.  
Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 10 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 086/2005

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto n.º 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 40 da CR/88, com nova redação dada pela EC n.º 41/2003, à servidora ANA MARIA CESÁRIO, matrícula n.º 19.127-2, CPF n.º 293.296.986-20, no cargo de Auxiliar de Serviços I, nível I, grau "C", a partir de 24 de outubro de 2005, data do laudo médico.  
Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 16 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 087/2005

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto n.º 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 40 da CR/88, com nova redação dada pela EC n.º 41/2003, à Servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA, matrícula n.º. 14.060-0, CPF n.º 326.127.296-15, no cargo de Auxiliar de Serviços I, nível I, Grau "D", a partir de 06 de maio de 2005, data do laudo médico.  
Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 16 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 088/2005

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto n.º 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, da CR/88, combinado com o artigo 6º da EC n.º. 41/2003, à Servidora VÂNIA DE ALMEIDA PACHECO, matrícula n.º. 29.632-5, CPF n.º. 257.442.406-91, no cargo de Professor, nível 4, Grau A - P4A, a partir de 11 de novembro de 2005.  
Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 16 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 089/2005

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto n.º 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, da CR/88, combinado com o artigo 6º da EC n.º 41/2003, à Servidora MARIA FERREIRA MARQUES, matrícula n.º 04.285-4, CPF n.º. 205.465.216-49, no cargo de Auxiliar de Serviços II, nível II, Grau "N", a partir de 08 de novembro de 2005.  
Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 16 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 090/2005

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto n.º 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a partir de 08 (oito) de novembro de 2005, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, nos termos da alínea "b", do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 40 da CR/88, com redação dada pela EC n.º 41/2003, à Servidora GERALDA IZABEL, matrícula n.º. 05.815-7, CPF n.º. 425.474.906-68, no cargo de Auxiliar de Serviços II, nível II, Grau "M".  
Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 16 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 091/2005

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto n.º 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, calculados pela média aritmética, nos termos da alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 40 da CR/88 e § 5º com nova redação dada pela EC n.º. 41/2003, à Servidora IVELISE ELIZABETE GONÇALVES, matrícula n.º. 98.244-0, CPF n.º. 138.016.606-30, no cargo de Professor, nível 4, Grau A - P4A, a partir de 07 de novembro de 2005.  
Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 16 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 092/2005

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto n.º

30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos da alínea "a" do inciso III do parágrafo 1º do artigo 40, da CR/88, com redação dada pela EC n.º. 41/2003, ao Servidor ANÍSIO FIRMIANO DIAS, matrícula n.º. 09.439-0, CPF n.º 274.808.366-00, no cargo de Auxiliar de Serviços III, nível III, Grau I, a partir de 04 de novembro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 16 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 093/2005

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto n.º 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, da CR/88, combinado com o artigo 6º da EC n.º. 41/2003, à Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LIMA, matrícula n.º. 05.866-1, CPF n.º. 041.171.006-02, no cargo de Professor, nível 1, Grau C - P1C, a partir de 11 de novembro de 2005.  
Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 16 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 094/2005

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto n.º 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 40 da CR/88, com nova redação dada pela EC n.º 41/2003, à Servidora MARIA JOSÉ DA ROCHA, matrícula n.º. 05.820-3, CPF n.º 528.929.486-49, no cargo de Auxiliar de Serviços II, nível II, Grau "M", a partir de 29 de junho de 2005, data do laudo médico.  
Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 16 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 095/2005

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, Decreto n.º 30/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005; CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais a 18 (dezoito) anos de contribuição, calculados pela média aritmética, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 40 da CR/88, combinado com a EC n.º 41/2003, ao Servidor OSVALDO MARIANO DA SILVA, matrícula n.º. 09.595-8, CPF n.º. 101.736.256-49, no cargo de Motorista II, nível IV, Grau G, a contar de 28 de maio de 2005.  
Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 16 de novembro de 2005.  
CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS  
Secretária de Municipal de Administração

### Portaria

#### PORTARIA Nº 067, de 11 de novembro de 2005

Retifica o artigo 2º da Portaria n.º 065, de 21 de outubro de 2005.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art.1º Fica retificado na Portaria n.º 065, de 21 de outubro de 2005, que constitui comissão de Processo Administrativo Disciplinar, o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Determino a citação da Servidora MARIA CORINA RODRIGUES COSTA, Matrícula - 11695-5, Auxiliar de Serviços I, para responder a todos os termos do Processo, devendo ser expedida a respectiva carta para tal finalidade." (NR)

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio do Registro, em Contagem, aos 11 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### NOTIFICA:

O responsável legal da ASSOCIAÇÃO DESAFIO CAMINHO DE DAMASCO, inscrita no CNPJ n.º 23.847.825/0001-41, com sede na Rua Tereza Cristina, n.º. 453, Bairro Bernardo Monteiro, CEP: 32.010-450, em Contagem, a comparecer na Coordenadoria de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Prédio-Sede da Prefeitura Municipal de Contagem, para assinar o Termo de Rescisão Amigável, até 30(trinta) dias a contar da data de publicação deste Termo de Notificação, levando em consideração não mais convir continuar com o objeto do Termo de Permissão de Uso n.º 040, de 29 de novembro de 2002.

Contagem, aos 10 de novembro de 2005.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

#### PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura do Município de Contagem, através da Equipe de Pregão designada pela Portaria SMA 069/2005, de 23/11/2005, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, na Sala de Reuniões da Diretoria de Administração de Materiais, conforme abaixo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2005, para aquisição de material de ensino (cadernos brochurões, apontadores, lápis, tesouras, cartolinas, etc.), marcado para o dia 12/12/2005, credenciamento de 09 às 09:30 horas e início da disputa às 09:30 horas;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2005, para aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e impressoras), marcado para o dia 13/12/2005, credenciamento de

09 às 09:30 horas e início da disputa às 09:30 horas;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2005, para aquisição de chassi zero km, motor MWM com 206 CV de potência eletrônico, caixa com 06 marchas, marcado para o dia 14/12/2005, credenciamento de 09 às 09:30 horas e início da disputa às 09:30 horas.

Os editais completos e seus anexos poderão ser obtidos a partir do dia 28/11/2005, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG. Informações pelo Telefone (31) 3356.6658. Contagem, 24/11/05. Élio de Siqueira Valério Pinto - Pregoeiro Oficial.

**TOMADA DE PREÇOS 035/2005/OBRAS**

A Prefeitura do Município de Contagem, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo menor preço, para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, compreendendo a cobertura, instalação de calhas e condutores, drenagem pluvial, iluminação, pintura, demarcação, colocação de alambrado nas laterais nas Escolas Municipais Francisco Sales da Silva Diniz, José Lucas Filho e Walter Fausto do Amaral, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A data marcada para entrega dos envelopes de documentação e propostas até às 17(dezessete) horas do dia 20 (vinte) de dezembro de 2.005 e com a abertura marcada para às 14.00(quatorze) horas do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2.005. Os interessados poderão ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, através da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, Contagem - MG, tel.: (0\*\*31) 3356.6658, a partir de 05/12/2005, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de um CDR virgem. Élio de Siqueira Valério Pinto. Comissão Permanente de Licitação.

**Edital****Resultado do Processo Seletivo 007 - 2005 -  
Classificação final - Professor P3 Educação Artística**

Inscrição	Nome	Identidade	Pontos	Classificação
177	ABIGAIL CRISTINA DUQUE SEABRA	MG. 10313905	55	49°
263	ADRIANA MARIA PARANHOS CAMPOS	M. 3815667	45	68°
51	ALDA MESQUITA DE CASTRO	MG. 4072409	40	78°
255	ALEXANDRO DE MELO	MG. 5017481	35	97°
290	ANA ELIZA FORTUNATO	M. 4349415	20	116°
18	ANA MARIA VITOLU CELESTE	M. 1121596	35	87°
230	ANAIR SHIRLEY PARREIRAS DE REZENDE	MG. 4660524	60	29°
73	ANDERSON SABINO	M. 737846	50	50°
100	ANDRÉ D. ANGELLIS DIAS RAMOS	M. 7609444	80	2°
362	ANDREZA DE OLIVEIRA COUTINHO	MG. 10896653	40	83°
88	ANNE CRISTIE DA ANUNCIACÃO SILVA	MG. 7018366	50	59°
74	ARLETE SIRIACO MARTINS	M. 86211	35	89°
297	CAMILA IMACULADA CONCEIÇÃO RAMOS	MG. 12794188	40	86°
53	CARLA DA SILVA MATOS	MG. 8985074	60	32°
179	CARLOS ALBERTO SANTOS CAVALCANTE	M. 8456453	45	72°
165	CARMEN TEREZINHA DE LIMA	M. 7376398	55	44°
291	CHARLES ROBERTO DE CARVALHO	M. 6151756	35	94°
336	CIRO JUNIOR TEIXEIRA	MG. 10667871	40	85°
119	CLAUDIA AMARAL ARAÚJO	MG. 3188028	50	54°
108	CRISTIANE DE JESUS GARCIA	M. 9352157	55	48°
256	DANIEL DA SILVA FREITAS	MG. 5375617	35	98°
31	DANIELA FREITAS LIMA CAMPOREZ	MG. 5466621	60	31°
41	DANIELA PEREIRA SOARES	MG. 7399268	50	63°
333	DEBORA DO ESPIRITO SANTO LIMA	M. 5632225	50	57°
85	DEBORA PARREIRA ZUZA	M. 4366501	65	17°
35	DENISE ANTONIA MARINHO TRINDADE	MG. 5461232	35	96°
327	DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA	MG. 6846787	35	103°
249	DENISE BETONICO BERG	M. 3552969	65	18°
348	ECY MAGALHÃES CAMPOS	M. 621243	60	27°
1	EIDE SILVA FROIS	MG. 10594464	35	102°
170	ELAINE APARECIDA DA SILVA MENDES	M. 2939825	40	75°
254	ELENICE DA SILVA LEANDRO	MG. 5219486	55	40°
173	ELIANE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	MG. 1235768	35	88°
105	EMERSON LUIZ MACAL	M. 5093526	25	114°
8	ENIR LINHARES HUMIA CORTEZ	MG. 4221878		DESCCLASSIFICADO
140	ENY DE LOURDES SILVA GOMES	M. 70961	60	25°
109	ESMERINDA FERNANDES DE SOUZA	MG. 11475765	45	71°
28	ESTER GOMES ARCANJO	MG. 4122059	55	38°
169	FÁTIMA MIGLIANO	M. 2373584	80	1°
252	FERNANDA MARA DA SILVA	MG. 10411304	50	64°
227	FLÁVIA MARINS PEREIRA	M. 5278815	30	108°
42	FRANCINEA DE SOUZA MATEUS	M. 1517769	75	3°
52	GEANA PERES CAROLIN	M. 3188642	35	92°
104	GERALDO AMÂNCIO DOS SANTOS	M. 2158968	50	51°
95	GERALDO LUIZ PEREIRA	M. 3122055	55	37°
304	GERALDO MAGELA FERREIRA CAMPOS	MG. 4929013	60	30°
240	GISLENE MARIA SAMPAIO	M. 3756727	40	76°
98	GISSELE CARVALHO DA MATA	M. 2550031	40	77°
5	IARA INÊS DE CARVALHO SILVA	M. 4650779	65	20°
39	IARA PERES SALLES	MG. 4026677	60	28°
69	IARA RODRIGUES PEREIRA	MG. 11110701	75	9°
391	ISABEL CRISTINA MARTINS	M. 6378741	45	69°

139	IVANA ROCHA	M. 5682065		DESCCLASSIFICADO
310	JACI CORREIA DE ALMEIDA	M. 1082973	40	73°
206	JACQUELINE HERMOGENES TRAVESSONI	MG. 6052624	40	80°
224	JAIRO MATHEUS MOREIRA FILHO	MG. 628079	70	10°
56	JANAINA DE OLIVEIRA MACHADO	MG. 6368808	55	45°
144	JAQUELINE KENIA DA CRUZ	M. 9282908	35	101°
175	JOÃO MARCELO DE GUIMARÃES DIAS	MG. 7114891	75	7°
246	JOSIANE LOPES DINIZ	M. 7611948	50	61°
171	JULIANA EMÍLIA CUNHA	M. 8185226	35	100°
70	KÁTIA AMÉLIA DE ARCHANJO	MG. 10571042	70	14°
342	KÁTIA DE CÁSSIA MIRANDA	MG. 7972927	40	81°
381	KELLY CRISTINA FARIA SANTOS	MG. 10119575	60	34°
151	LILIAN VANESSA GONÇALVES	M. 5090180	70	13°
72	LILIANE ANGÉLICA PANTUZZO LUZIANO	MG. 7038879	65	23°
272	LUCIANA RIBEIRO RESENDE	M. 8562137	55	47°
7	LUIZ ANDRÉ ALÍPIO ARAÚJO	M. 5849112	25	113°
202	LUIZ OTÁVIO DA SILVA	M. 8755817	55	46°
55	MÁRCIA DA SILVA CORTEZÃO REIS	M. 4600067	65	22°
160	MARCIA MARIA CASSIA ALVARENGA	M. 7442239	40	82°
2	MARCIENE DIONÍSIO PEREIRA DUARTE	MG. 5829101	55	43°
64	MARCÍLIA LUCIANO AZEVEDO	2151387	60	26°
83	MARIA APARECIDA ARAÚJO ALVES	M. 2265069	40	74°
236	MARIA CÉLIA MARTIR	MG. 2706201	15	117°
4	MARIA DA PENHA CUNHA	MG. 2296038	25	111°
283	MARIA DAS DORES LIMA	MG. 2704200	50	53°
388	MARIA DE LOURDES HONÓRIO FILHA	M. 7622359	35	99°
209	MARIA GORETTI GUEDES	M. 4341042	50	55°
49	MARIA GORETTI PEREIRA BERTHO	M. 4224919	30	106°
121	MARIA HELENA DE SOUZA RESENDE	MG. 1250155	45	65°
347	MARIA ZULMA FERNANDES GONÇALVES	M. 1752745	55	36°
118	MARÍLIA DORNAS DE RESENDE	M. 2421015	35	91°
43	MARISA APARECIDA CORREA BATISTA	MG. 3513543	75	4°
59	MARTA CRISTINA TRINDADE CEZAR	MG. 4218278	50	56°
257	MOISES DA SILVA FREITAS	MG. 7798442	65	24°
324	OLISTER BARBOSA	MG. 5607954	75	5°
295	PAULO ROGÉRIO DIAS FERREIRA	M. 8159926	75	8°
207	RENATA ANDREA DOS SANTOS	MG. 10688803	60	35°
214	RENATA VIVIANE RESENDE DE OLIVEIRA	MG. 4040163	60	33°
135	RENATO DE SOUZA ARAGÃO	077453124 CNH	30	107°
26	RODRIGO VIEIRA NAHUM	MG. 5091663		DESCCLASSIFICADO
117	ROMINA SEMIÃO PIRIZ	MG. 2963307	50	60°
84	ROSANA BARNABÉ DE OLIVEIRA	MG. 5970159	30	110°
220	ROSANIA DE OLIVEIRA	M. 3450932	45	67°
167	SABRINA MARIA RIBEIRO DAMAS	M. 836354	70	15°
359	SANDRA DA PIEDADE SILVA LELLES	MG. 5685718	30	109°
168	SANDRA MARIA MARSICANO	M. 1499309	35	90°
114	SANIA MARIA COELHO GIOVANINI	MG. 4302665	35	93°
103	SÉRGIO LUIZ DA SILVA	M. 5892784	55	41°
387	SHEILA CRISTINA BARNABÉ	M. 6258571	35	95°
50	SHEILA MARCIA OLIVEIRA REIS	MG. 5698635	65	21°
196	SONIA MARIA DE AZEVEDO PIRES	M. 2452344	30	104°
89	SUELY AMORIM DE SENA	M. 3492507	70	11°
13	TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO	MG. 3154149	50	52°
111	TELMA ISABEL VIEIRA MARTINS	M. 4905809	55	42°
360	TEREZINHA DE FÁTIMA SILVA DE LELLES RODRIGUES	MG. 5040798	25	112°
107	VALDA ESTEFANIA CLAUDIA MACIEL	M. 8719100	40	84°
386	VALDETE RODRIGUES SILVA JUNQUEIRA FONSECA	M. 3759380	70	12°
34	VALÉRIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA	MG. 2987008	30	105°
134	VALÉRIA APARECIDA VIZITAÇÃO	M. 4337172	55	39°
40	VÂNIA PARREIRAS REZENDE	MG. 8139843	70	16°
190	VERA LÚCIA BASÍLIO DE SOUZA	M. 1740008	20	115°
184	VILMA FERNANDA ALMEIDA NERIS	M. 6709686	50	58°
63	VILMA LOPES CORRÊA	M. 4185321	65	19°
296	VIRGINIA BOEKE RABELO	MG. 508371	45	66°
27	VIRGINIA EFIGÊNIA DO CARMO BISPO	MG. 9208269	50	62°
305	WALISON NONATO DA CRUZ	MG. 5094675	75	6°
24	WELLINGTON ALAOR DA SILVA	MG. 6080060	45	70°



309	WILSON CAMPOS VIEGAS	MG. 4308979	40	79°
-----	----------------------	-------------	----	-----

**Classificação Final - Professor P3 Educação Artística - Negros**

Inscrição	NOME	Identidade	Pontos	Classificação
73	ANDERSON SABINO	M. 737846	50	2°
88	ANNE CRISTIE DA ANUNCIÇÃO SILVA	MG. 7018366	50	4°
297	CAMILA IMACULADA CONCEIÇÃO RAMOS	MG. 12794188	40	8°
35	DENISE ANTONIA MARINHO TRINDADE	MG. 5461232	35	10°
254	ELENICE DA SILVA LEANDRO	MG. 5219486	55	1°
173	ELIANE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	MG. 1235768	35	9°
252	FERNANDA MARA DA SILVA	MG. 10411304	50	5°
391	ISABEL CRISTINA MARTINS	M. 6378741	45	7°
236	MARIA CÉLIA MARTIR	MG. 2706201	15	12°
388	MARIA DE LOURDES HONÓRIO FILHA	M. 7622359	35	11°
220	ROSANIA DE OLIVEIRA	M. 3450932	45	6°
13	TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO	MG. 3154149	50	3°

**Classificação Final - Professor P3 Português**

Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	Pontos	Classificação
299	ADRIANA APARECIDA DE FREITAS	M. 8818307	35	255°
29	ADRIANA COSTA	MG. 6239217	60	130°
193	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA	MG. 10027192	75	39°
106	ADRIANE GONZAGA DA SILVA	MG. 5052110	70	68°
147	AGOSTINHA GORETE DA SILVA	MG. 3946185	50	180°
183	ALCIMARA ARAUJO DOS SANTOS	M. 5666210	70	53°
308	ALESSANDRA LANA ROSA DE ALMEIDA	MG. 6949071	55	174°
132	ALESSANDRA MACHADO PEREIRA DIAS	MG. 7302041	65	90°
312	ALEXANDRA DA SILVA RODRIGUES	MG. 5493220	55	163°
329	ALINE NUNES DE FARIA	M. 8129237	55	169°
363	ALINEA D. ASCENÇÃO GONÇALVES	M. 4687024	40	235°
6	ANA CAROLINA ALVARENGA ROMERO	MG. 10743386	85	15°
307	ANA LÚCIA DA SILVA	M. 2826769	50	177°
138	ANA MARIA DE SOUZA	MG. 885416	75	29°
166	ANA MARIA DO VALLE AMADO	M. 3971012	50	182°
320	ANA MARIA DUARTE NUNES CALDAS	MG. 1429616	45	205°
248	ANA PAULA MAGALHÃES	MG. 11638082	45	230°
112	ANDREA LUCIANA LIGÓRIO PEREIRA	MG. 10438020	50	193°
38	ANDREA REGINA ALVES PEREIRA	M. 7113220	55	164°
374	ANDREIA CRISTINA FERREIRA	MG. 8149547	70	61°
194	ANDREIA PARREIRAS ZUZA	M. 8239362	45	222°
239	ANDREZA BARBOZA LAPORTE	MG. 7190313	50	189°
14	ANGELA CARLA THOMAZ	MG. 9332047	55	167°
133	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	MG. 7135760	45	221°
223	ANNA CAROLINA CARVALHO VITOR	MG. 7246558	45	223°
314	ANTONIA ALVES AGUIAR	M. 4831248	65	78°
203	ANTONIA AMORIM DE FARIA	MG. 5037909	70	52°
200	ANTONIETA AMORIM DE FARIA	M. 1656661	65	74°
303	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	MG. 6334312	65	92°
211	APARECIDA DE LOURDES SANTOS	M. 6599595	45	215°
80	ARIADNE ARAUJO CARROSSI DA COSTA	MG. 11428890	80	26°
66	ARILDA APARECIDA SANTOS	M. 5091210	55	158°
237	ARISSON FLÁVIO RAMOS RIBEIRO	M. 9250499	50	197°
164	AURELUZA MOREIRA DA COSTA	M. 1523185	60	108°
60	BALTAZAR NUNES DE SOUSA	1688191	60	106°
282	BÁRBARA EMILIA ROCHA VIEIRA DIAS	MG. 7274463	55	171°
12	BENEDITO MACHADO DE CASTRO FILHO	M. 2129302	90	4°
178	BRENO GONÇALVES ESTEVES	MG. 10898100	75	41°
375	BRUNA ELISA FARIA DOS REIS	MG. 10827919	25	265°
93	BRUNO FERNANDES ZENOBIO DE LIMA	MG. 7275176	90	6°
124	CALBI REZENDE SILVA	M. 765310	40	232°
270	CARLA CASSIA COSTA DE OLIVEIRA	MG. 6366656	70	57°
218	CARLA CRISTINA JORGE	MG. 10291346	45	229°
331	CARLA FERNANDES CHIERICATTI	MG. 6342146	55	165°
311	CARLA MOREIRA DOS SANTOS	MG. 7745000	50	186°

45	CATIA JUNIA LIMA	M. 5180164	75	35°
10	CINTIA CRISTINA SANTOS SADRA	M. 7373032	50	188°
208	CLAUDETE GONÇALVES DO NASCIMENTO	M. 9253761	45	217°
330	CLÁUDIA GOMES CARDOSO	M. 3861355	50	183°
217	CLAUDIA LUCIANA RODRIGUES	M. 9341241	45	227°
238	CLAUDIA MARCIA BRUM	MG. 7470621	65	96°
191	CLAUDIA MÁRCIA NEVES PEREIRA	MG. 8137760	45	216°
48	CLAUDIA PATRICIA DE OSCAR	M. 5543209	65	83°
22	CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA	M. 3491219	60	118°
368	CLEBER WILIAN MARIANO	M. 8479550	65	98°
216	CLEMILDE CHAVES DA SILVA	MG. 10755353	60	123°
328	CRISTIANA SANTOS FRANCISCO	MG. 9027071	45	225°
241	CRISTIANE ANDRADE MEIRELES DE OLIVEIRA	MG. 11187750	60	140°
365	CRISTINA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA	MG. 8099889	50	190°
47	DAISY GUACYRA NASCIMENTO	M. 3957746	60	113°
346	DALMA ROSA SANTOS	M. 4372583	60	115°
145	DANIELA ASSIS JORGE	MG. 11503773	60	145°
371	DANIELLE FRANÇA TEIXEIRA CAIXETA	MG. 11056022	30	261°
355	DEISIMAR APARECIDA CRUZ	MG. 6372049	95	3°
129	DENISE VIEIRA SILVA DINIZ	MG. 1075039	65	75°
344	DEUSELI MARIA GONÇALVES	MG. 3307765	45	208°
339	EDILENE ALVES MARTINS	M. 6067405	95	2°
102	EDINA APARECIDA FAGUNDES MARTINS	MG. 3231184	55	156°
232	EDNEIA DA SILVA FARIA	M. 7135502	60	136°
61	EDY MUNIZ RODRIGUES DA SILVA	M. 2150517	65	76°
354	ELAINE DE OLIVEIRA BATISTA	MG. 11570991	70	67°
298	ELAINE MARTINS PASCOAL	MG. 9328097	65	94°
115	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	MG. 12226872	60	143°
130	ELANE APARECIDA RODRIGUES CORREA	MG. 7622790	70	56°
338	ELEONORA RITA FERREIRA	M. 3222007	75	32°
181	ELIANA FERNANDES	M. 4002747	55	162°
235	ELIANE FERNANDES CHAGAS	M. 3826422	65	79°
318	ELIEUCI GOMES DE OLIVEIRA CARDOSO	MG. 3095623	60	111°
78	ELISANGELA GERALDA CAMPOS BATISTA	MG. 7595385	25	263°
313	ELISANGELA VAZ DE OLIVEIRA	MG. 8610639	55	170°
136	ELIZABETE FERREIRA CRUZ	M. 4606840	60	114°
273	ELIZABETH ELIANE DO VALE PAIVA GUIDI	MG. 6542868	80	24°
357	ELIZABETH MACHADO MARINHO	M. 838604	65	72°
86	EMERSON JOSE CEZAR	MG. 10823786	70	63°
389	ENI DA CONCEIÇÃO PEREIRA	MG. 6138840	60	120°
315	ENI SILVA	M. 3147304	40	234°
316	ERCELLE MARA MADUREIRA	M. 8074493	60	132°
259	ERIANE MARA CRUZ	M. 8150880	20	266°
96	ERIKA APARECIDA DA SILVA	M. 8779740	65	100°
142	ERIKA CARVALHO FERREIRA	MG. 6395516	35	252°
356	EUNICE MARINHO DE ARAUJO	M. 3815422	45	203°
180	EVANI VALÉRIA SABINO DE OLIVEIRA	MG. 4820689	45	212°
225	EVERTON ELVES RUNGUI CASAL	M. 6056591	NC	DESCCLASSIFICADO
37	EXUPÉRIO GONÇALVES DA CRUZ	M. 6485487	65	88°
358	FABIOLA MENDES MOTA	MG. 7864401	75	38°
158	FABRÍCIA CAMPOS DOS SANTOS	MG. 10341805	40	245°
234	FATIMA TERESINHA DE MATTOS MIRANDA	M. 1190294	35	248°
258	FERNANDA CARVALHÃES MOREIRA	M. 9149847	55	172°
337	FERNANDA DE ASSIS RODRIGUES	M. 8960412	60	139°
182	FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA	MG. 6575777	80	23°
125	FLAVIA FERREIRA DE ALMEIDA	MG. 6398558	70	60°
281	GELZA FERREIRA GONTIJO DE MORAIS	MG. 5055214	60	125°
131	GERALDA DA ANUNCIÇÃO BATISTA FERREIRA	MG. 5470881	40	237°
127	GERALDA DO NASCIMENTO	MG. 2094660	35	249°
71	GILBERTO MEDEIROS DA SILVA	MG. 10006493	50	195°
148	GIZELLE FREITAS FONSECA	MG. 5119505	85	10°
350	GLAUCIA DA SILVA	MG. 12766514	30	260°
284	GLAUCIANE DA SILVA RIBEIRO	M. 5351637	80	21°
198	GLEICE GLORIA SOARES	MG. 4074165	65	84°

332	HELEM REJANE RIBEIRO DA SILVA	MG. 10944638	55	173°
91	HELOISA CRISTINA ROCHA	MG. 8151205	80	28°
280	HELOISA DA SILVA AMARAL	MG. 10615122	70	64°
77	HENRIQUE ALBERTO ALVES FERREIRA	MG. 6672457	45	218°
9	HENRIQUE ALVES MARINHO	M. 6453306	20	267°
322	IARA MARIA DUARTE MARQUES SILVA	MG. 1078797	85	8°
352	ILZA MARIA PEREIRA	MG. 3669814	85	9°
199	IRANI ALVES FEITOSA	M. 5687581	60	127°
373	IVANI DINIZ	M. 4133048	70	50°
15	IVETE ANUNCIAÇÃO MOREIRA MORAIS	M. 1510623	50	176°
92	IZABELA GOMES FERREIRA	MG. 9153516	75	40°
187	JANETH SILVA SOBRINHO	M. 5427961	55	161°
385	JANILSE AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS	M. 3614712	80	19°
141	JAQUELINE DE SOUSA LOPES	MG. 6305310	80	25°
300	JOANICE LEITE DE CARVALHO	554685	60	104°
341	JOÃO BATISTA DIAS	MG. 10763330	50	201°
16	JORGE LUIZ HILÁRIO	MG. 1270944	45	204°
380	JOSILAINE DE PAULA CRUZ DA SILVA	MG. 10439399	40	244°
162	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	M. 7859929	65	97°
23	JULIANA LIMA DA SILVA	MG. 12999032	75	42°
366	JULIANA SANTOS FARIA	MG. 8206664	75	37°
62	JUNIA MARA SANTOS	M. 3133831	70	51°
326	JUSCELINA MOREIRA FERREIRA DA SILVA	M. 3125638	70	47°
54	KARLA MAIRA LOPES GUIMARÃES	M. 8286463	75	36°
274	KÁTIA APARECIDA ALVES	MG. 5761182	40	239°
382	KATIA CARMOSINA PEDERSOLI	M. 8043575	35	254°
172	KELLER EDMEE SILVA ASSIS	MG. 6652493	80	22°
123	KELLY CRISTINA DA SILVA PEREIRA	M7857871	65	101°
251	KELLY CRISTINA NASCIMENTO	M. 6095871	55	168°
369	KELLY SIRLENE DE CASSIA ALMEIDA	MG. 7354886	45	220°
185	KELY CHRISTINA FERREIRA	M. 7472580	70	55°
390	LENILDA DA SILVA GONÇALVES COSTA	MG. 4162962	60	119°
364	LIBNA MARTINS REIS DA SILVA	MG. 4400843	50	184°
20	LIZANGELA PEREIRA NEIVA	MG. 840086	50	191°
242	LUCI ELEN BARBOSA LOURENÇO	MG. 4449643	40	238°
159	LUCI MARY MARIA DE JESUS	MG. 10011993	25	264°
286	LUCIANA CHAVES DA SILVA	MG. 10874612	60	142°
110	LUCIANA COSTA DE SOUZA RODRIGUES	MG. 5939595	60	135°
174	LUCIANA FERREIRA GUIMARÃES	MG. 10226515	70	65°
122	LUCIANA PEREIRA PESSOA DA SILVA	M. 6542711	50	194°
113	LUCIMAR JOSÉ PEREIRA	M. 3559784	55	149°
188	MADELENICE GRASIELE DE CARVALHO MARTINS	MG. 8985862	55	166°
279	MAGALI MARIA DE PAULA GUERRA	MG. 2265792	70	44°
340	MAGDA MEIRES DE PAULA	M. 7019140	65	91°
36	MARCELIA QUARESMA COSTA	M. 8605099	60	137°
212	MARCELO GOMES FERREIRA	MG. 4342704	40	236°
44	MARCELO PEREIRA GOMES	MG. 5051443	50	187°
275	MARCIA DE CASSIA FARIA SANTOS	M. 3126808	75	33°
154	MÁRCIA DIAS DE SOUZA	MG. 2286225	70	45°
176	MÁRCIA MARIA SOARES	M. 7554932	70	59°
243	MARGARETH DA SILVA PEDROSA	M. 2918256	50	178°
378	MARGARIDA ASSIS MORAES	MG. 3722483	45	202°
76	MARIA ALICE MARQUES DE CASTRO	M. 7525164	70	58°
19	MARIA APARECIDA GOMES	M. 2266874	55	153°
372	MARIA APARECIDA RODRIGUES	MG. 3701912	40	233°
157	MARIA APARECIDA SILVA LIMA	M. 2157983	55	151°
370	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	MG. 3566307	55	157°
197	MARIA BEATRIZ BERTHO CAMPOLINA	M. 3225950	65	77°
343	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	MG. 151083	60	103°
221	MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA CARVALHO	MG. 4447053	30	259°
213	MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ ROSA TEIXEIRA	MG. 11522566	40	247°
126	MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA	MG.3229241	30	258°
3	MARIA DE LOURDES BORGES NASCIMENTO	M. 5470897	60	109°
301	MARIA DE LOURDES SANTOS FELIX	MG. 2487028	35	250°
384	MARIA EMILIA DE PAULA	MG. 613152	65	71°
163	MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA	MG. 6355067	55	147°
68	MARIA JOSE PELINSON CONSENTINO	MG. 3722219	75	34°
120	MARIA OLGA DA SILVA HORTA	MG. 661348	55	146°

253	MARIA RITA SILVA	MG. 5941486	70	54°
289	MARIA TEREZA DOS REIS FREITAS	M. 2290344	45	207°
319	MARILENE GONZAGA DA SILVA BARDASSON	MG. 3391594	60	116°
146	MARILENE JOSE DA SILVA	M. 5426487	45	231°
33	MARILIA BATISTA SANTOS DEFRAIGNE	MG. 4307907	60	122°
321	MARILIA GONZAGA DA SILVA BARDASSON	MG. 2864438	70	46°
334	MARILIA JARDIM DE SOUSA	MG. 3368801	80	18°
101	MARINETE PEREIRA	M. 4547658	60	121°
57	MARISTELA DE FREITAS	MG. 3811216	80	20°
90	MARLENE DE SOUZA E SILVA	MG. 6280468	40	240°
150	MARLENE MARIA DOS SANTOS ROCHA	MG. 747653	70	43°
261	MARLENE ROSA DE BEM FERREIRA	M. 6589548	65	87°
46	MARLENI CONCEIÇÃO DOS SANTOS	MG. 2868518	55	148°
264	MARLY INACIA DE ARAUJO SOUZA	MG. 5083442	NC	DESCCLASSIFICADO
306	MARY BRAGA DE OLIVEIRA	MG. 2157969	50	179°
325	MAURO JORGE DA SILVA	M. 2702585	80	17°
250	MICHELLE FERNANDES TOLENTINO	MG. 10945510	80	27°
228	MICHELLE OLIVEIRA SOARES	MG. 10017598	45	226°
277	MICHELLE SILVA DE BARROS	MG. 11654987	50	198°
116	MIRIAM MARIA SILVA RABELLO	MG.4917849	55	160°
276	MIRIAM PEREIRA SOARES PERES	MG. 5712532	65	89°
229	MIRIAN APARECIDA DINIZ ROCHA	MG. 4603318	70	49°
161	MIRIAN MAGDA DE ANDRADE MENDONÇA	M. 764482	85	7°
195	MYLENE APARECIDA RIBEIRO AGUIAR	M. 1368879	55	150°
335	NARA CRISTINA DE OLIVEIRA	MG. 5000939	90	5°
149	NARA LUIZA BITAL	MG. 11856475	65	102°
278	NATALIA RODRIGUES MAIA	MG. 7120205	65	93°
265	NICOLLE MARTINS DE LIMA FIUZA	M. 5960964	40	246°
97	NILSON RAIMUNDO DA SILVA	M. 1247210	65	73°
32	NILVIANE APARECIDA ABREU	M. 8065595	60	138°
65	NORMA JOSE DE ALMEIDA	MG. 3226693	55	154°
293	OSWALDO BASTOS FONSECA	MG. 1758488	75	30°
379	PATRICIA ALEXANDRE DA CRUZ	M. 3552819	45	210°
349	PATRÍCIA DE FÁTIMA MARTINS MEDEIROS	M. 3775169	65	81°
128	PATRÍCIA DE FREITAS MARGARIDA	MG.7858870	35	256°
79	PATRÍCIA PEREIRA	MG. 5758148	65	85°
30	PAULA DINIZ E SOUZA	MG. 11012756	35	257°
268	PAULO LUCIANO DE ANDRADE	MG. 5466472	60	128°
11	POLLYANA RIBEIRO DE MATOS ARMANELLI	MG. 7112615	35	253°
383	PRISCILLA NASCIMENTO FELICIANO CANDIDO	MG. 6100984	50	200°
323	QUESIA SOARES SANTOS	M. 5450019	60	131°
244	RAQUEL DAS DORES RIBEIRO	M. 7572571	60	133°
302	REGINA AUGUSTA CRUZ DE OLIVEIRA	MG. 5602909	65	82°
351	REGINA MARIA BAPTISTA	M. 4215694	80	16°
292	REGINA MARIA EVANGELISTA	MG. 894403	60	105°
267	REJANE DIONÍSIO DA SILVA	MG. 1677534	45	206°
87	REJANE JULIA DUARTE	MG. 10366707	60	141°
75	RENATA ALMEIDA PINHEIRO	MG. 7445475	45	219°
262	ROBERT LUIZ DA SILVA	MG. 6283554	25	262°
94	ROBERTA MELO COSTA	M. 9305915	85	13°
247	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS	MG. 10545672	70	69°
377	ROSANA COELHO DE ALMEIDA	M. 4129408	60	112°
245	ROSANE GERALDA LARA	M. 2217142	55	152°
143	ROSANE MOREIRA MAGALHÃES	MG. 2877177	75	31°
226	ROSANGELA DA SILVA	MG. 11110525	45	228°
58	ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	M. 3024297	55	155°
361	ROSANGELA GONÇALVES BARBOSA ALVES	MG. 4897441	50	185°
21	ROSCELES DE OLIVEIRA CARVALHO VIEIRA	MG. 6512864	60	129°
294	ROSEMARY SILVA ALVES	M. 3619566	95	1°
189	ROSEMEIRE BARBOSA GONÇALVES	MG. 10178164	70	66°
156	SANDRA CONDE CORGOZINHO	M. 2136714	60	110°
99	SANDRA COUTINHO RODARTE	M. 7404634	70	62°
186	SANDRA FLAUZINO RIBEIRO DA COSTA	2729171	40	241°
152	SHEILLA DE MELO HORTA	M. 7757752	65	95°
376	SHIRLEY DORNELAS DUARTE	MG. 10449372	85	14°
353	SILMARA APARECIDA CALDEIRA DE MORAIS	MG. 4646439	85	12°
260	SILMARA DA SILVA LUQUINI	M. 8311474	40	243°
269	SIRLEY SILQUEIRA DE MORAES	M. 2146651	NC	DESCCLASSIFICADO

155	SONÁREA SOARES MARQUES	M. 5735712	35	251°
367	SORAIA FERREIRA E SILVA ALVES	MG. 1648966	60	107°
67	STELA MARIS ALVES DRUMMOND	M. 5980725	60	126°
287	SUELI APARECIDA COSTA	MG. 8716855	60	134°
345	SUMAIA DE JESUS VALERIO ROCHA SILVA	MG. 3649077	45	209°
137	TAMARA ISIS DA CRUZ	MG. 11066583	70	70°
25	TATIANA COELHO DE OLIVEIRA	11687882	50	199°
192	VAGNA TAVARES DA SILVA	MG. 8956522	40	242°
233	VALDENE APARECIDA PIRES DUMONT LACERDA	MG. 4070873	50	181°
285	VALERIANE DA SILVA RIBEIRO	MG. 8046192	45	213°
201	VALESKA GOULART PEREIRA	MG. 4905046	65	86°
205	VANDA AUGUSTA DOS SANTOS	MG. 4889204	45	211°
317	VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS	MG. 7164029	NC	DESCCLASSIFICADO
215	VANDERLENE DUARTE OLIVEIRA	M. 4026107	65	80°
210	VANESSA APARECIDA DIAS RAMOS	MG. 4903255	55	159°
266	VANESSA DE FÁTIMA GOMES BRAGA DA SILVA	MG. 4026548	60	124°
222	VANESSA LUZ DE SALES COSTA	MG. 11001925	60	144°
81	VANIA SANTOS DE AZEVEDO	M. 4678068	60	117°
271	VERA FERREIRA PINTO	M. 6601250	85	11°
219	VIRGINIA LUCIA DOS REIS	MG. 3827151	70	48°
17	VIVIANE MATILDE MOREIRA SOUZA	M. 9302849	65	99°
231	VIVIANE SANTOS DINIZ	MG. 10450596	50	196°
153	WANILCEIA PERES FRANCA	MG. 8719419	45	224°
204	WEDER CARLOS LOPES DE ORNELAS	M. 6123067	45	214°
82	WELLINGTON DA SILVA	M. 1702451	50	175°
288	WILMA GONÇALVES PEREIRA	MG. 10600830	50	192°

**Classificação Final - Professor P3 Portugues - Negros**

Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	RESULTADO	Pontos	Classificação
299	ADRIANA APARECIDA DE FREITAS	M. 8818307	7	35	19°
308	ALESSANDRA LANA ROSA DE ALMEIDA	MG. 6949071	11	55	11°
307	ANA LÚCIA DA SILVA	M. 2826769	10	50	12°
112	ANDREA LUCIANA LIGÓRIO PEREIRA	MG. 10438020	10	50	13°
237	ARISSON FLÁVIO RAMOS RIBEIRO	M. 9250499	10	50	14°
346	DALMA ROSA SANTOS	M. 4372583	12	60	5°
355	DEISIMAR APARECIDA CRUZ	MG. 6372049	19	95	1°
315	ENI SILVA	M. 3147304	8	40	16°
180	EVANI VALÉRIA SABINO DE OLIVEIRA	MG.4820689	9	45	15°
9	HENRIQUE ALVES MARINHO	M. 6453306	4	20	22°
322	IARA MARIA DUARTE MARQUES SILVA	MG. 1078797	17	85	2°
380	JOSILAINE DE PAULA CRUZ DA SILVA	MG. 10439399	8	40	17°
123	KELLY CRISTINA DA SILVA PEREIRA	M7857871	13	65	4°
113	LUCIMAR JOSÉ PEREIRA	M. 3559784	11	55	7°
19	MARIA APARECIDA GOMES	M. 2266874	11	55	9°
126	MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA	MG.3229241	6	30	21°
301	MARIA DE LOURDES SANTOS FELIX	MG. 2487028	7	35	18°
33	MARILIA BATISTA SANTOS DEFRAIGNE	MG. 4307907	12	60	6°
116	MIRIAM MARIA SILVA RABELLO	MG.4917849	11	55	10°
195	MYLENE APARECIDA RIBEIRO AGUIAR	M. 1368879	11	55	8°
128	PATRÍCIA DE FREITAS MARGARIDA	MG.7858870	7	35	20°
79	PATRÍCIA PEREIRA	MG. 5758148	13	65	3°
317	VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS	MG. 7164029	NC	NC	DESCCLASSIFICADO

**Classificação Final - Professor P3 Portugues - Deficientes**

Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	Pontos	Classificação
241	CRISTIANE ANDRADE MEIRELES DE OLIVEIRA	MG. 11187750	60	1°

**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRABALHO DE CONTAGEM****CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece, de acordo com a Decreto Municipal Nº 146 de 04 de agosto de 2005 que

instituiu a Comissão Municipal de Trabalho de Contagem, a Resolução N.º 63 alterada pelas Resoluções de N.º 80/95, de N.º 114/96, de N.º 227/99, de N.º 262/001, de N.º 270/01 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT e a Lei N.º 13.686 de 27 de julho de 2000 do Conselho Estadual do Trabalho, de Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais, as normas de organização e funcionamento da Comissão Municipal.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Trabalho de Contagem, é um órgão colegiado formado por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, de forma tripartite e paritária, tendo caráter permanente e deliberativo, ao qual incumbe deliberar, em caráter permanente, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional.

§ 1º A Comissão Municipal de Trabalho de Contagem é reconhecida como instância superior, pelo Município, no que se refere à aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional e, pelo CETER-MG, CODEFAT/MTE, como encarregada do papel social de acompanhar a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional, no âmbito municipal.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Trabalho de Contagem tem como principais objetivos:

I - contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego e para a crescente oferta de postos de trabalho, no município;

II - propor e formular Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Qualificação Profissional desenvolvidas neste município;

III - o acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos do FAT e outros nos programas e projetos em execução no município.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Municipal de Trabalho de Contagem:

I - aprovar seu Regimento Interno e alterações posteriores observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo CODEFAT, nos termos da Resolução N.º 63 alterada pelas Resoluções de N.º 80/95, de N.º 114/96, de N.º 227/99, de N.º 262/001, de N.º 270/01 e da Lei N.º 13.687/00 do CETER-MG e o Decreto Municipal Nº 146 de 04 de agosto de 2005, que institui esta Comissão;

II - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais e em especial ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e às outras agências públicas de emprego, com base em relatórios técnicos e outras fontes, quando for o caso, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural e conjuntural sobre o mercado de trabalho municipal;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, as outras agências públicas de emprego, como também das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal;

IV - promover o intercâmbio de informações com o CETER e outras Comissões/Conselhos Municipais, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

V - informar e orientar a sociedade civil do município sobre os Programas de Geração de Emprego e Renda e de Qualificação Profissional, assegurando a correta e eficaz aplicação dos recursos;

VI - identificar e indicar, por meio de Resolução, nos termos da legislação vigente, as áreas e os setores prioritários do município para a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

VII - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no município, propondo inclusive, planos de qualificação para setores prioritários da economia no município;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

IX - propor as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho da utilização dos recursos públicos nas políticas públicas de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município;

X - receber, analisar e encaminhar, após avaliação, os projetos julgados aptos para obtenção de apoio creditício, às instituições financeiras, quando acordada(o)s com o CETER-MG, a SEDESE, Comissão Municipal e os Agentes Financeiros;

XI - examinar e encaminhar ao CETER-MG, os projetos oriundos do município que demandem aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, de acordo com os critérios do MTE/CODEFAT e do CETER-MG e observadas as características e prioridades municipais e/ou em conjunto com os municípios das microrregiões;

XII - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação e encaminhar os relatórios solicitados ao CETER;

XIII - receber, analisar e divulgar, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos públicos inclusive os do FAT, no município;

XIV - articular-se com entidades de formação profissional, escolas técnicas, sindicatos da pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamentos com recursos públicos e privados, no âmbito municipal, inclusive os do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XV - elaborar e propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto – organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural deste município ou microrregião;

XVI - articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas Geração de Trabalho Emprego e Renda e dos Programas de Qualificação Profissional, visando a integração de suas ações;

XVII - avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT e pelo CETER-MG, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;

XVIII - subsidiar, no âmbito municipal as deliberações do CETER-MG;

XIX - poderá criar Grupo de Apoio Permanente – GAP com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, do qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XX - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no município, em concordância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/CODEFAT e CETER-MG;

XXI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no âmbito municipal, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE/CODEFAT e CETER-MG;

XXII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no âmbito municipal;

XXIII - solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no município;

XXIV - aprovar as demandas municipais e consolidar o Plano Municipal de Qualificação Profissional dentro do PNO-MG observadas as normas regimentais;

XXV – articular-se com as demais Comissões Municipais de Emprego da Região Metropolitana de Belo Horizonte visando à formulação de propostas e planos regionais de desenvolvimento conjunto, bem como a interlocução direta com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - Compõem a Comissão Municipal de Trabalho de Contagem, com direito a voto:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Central Única dos Trabalhadores – CUT;
- Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT;
- União Nacional Sindical – UNS.

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial e Industrial de Contagem – ACIC;  
b) Câmara de Dirigentes Lojistas de Contagem – CDL;  
c) Centro Industrial Empresarial de Minas Gerais – CIEMG.

III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;  
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;  
c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§ 1º Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão indicados por ofício e serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Comissão Municipal de Trabalho de Contagem passa a ter a seguinte estrutura:

- I - O Plenário  
II - A Presidência  
III - Os Membros da Comissão  
IV - A Secretaria Executiva  
V - O Grupo de Apoio Permanente (quando existir)

#### SESSÃO I – DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é a unidade de deliberação e aprovação, em última instância, da Comissão Municipal de Trabalho de Contagem, nele tendo assento e direito a voto os membros a que se refere o Art. 5º, incisos de I a III.

§ 1º O Plenário se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês, na primeira quinta-feira útil de cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros. Para sua convocação é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário(a) Executivo(a) da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 2º O Plenário se reunirá com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos 01(um) representante de cada bancada, e decidirá com base no voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As instituições, inclusive as financeiras, que interajam com a Comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

Art. 8º - Caso a reunião ordinária não seja formalizada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá convocá-la para nova data, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias da Comissão serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 10º - Os membros da Comissão deverão receber com antecedência de 7 (sete) dias úteis após a reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu.

Art. 11º - Os membros da Comissão deverão receber com antecedência de 07 (sete) dias a convocação para a reunião ordinária, a pauta, local e, em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.

Art. 12º - Qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação da Comissão, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista neste artigo, qualquer membro da Comissão poderá pedir urgência na votação da matéria que, submetida ao Plenário, será decidida por maioria, na mesma reunião.

Art. 13º - As reuniões ordinárias da Comissão terão os seguintes procedimentos :

- I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;  
II - comunicação da correspondência recebida e de atos publicados, especialmente os da Comissão Municipal, do CETER-MG e do MTE/CODEFAT, de interesse para a Comissão;  
III - apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para reunião;  
IV - redação e aprovação das Resoluções da Comissão.

#### SESSÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 14º - A Presidência da Comissão Municipal de Trabalho de Contagem será exercida por um de seus membros titulares, eleito por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão, para mandato de 12 meses, não renovável para o período subsequente, obedecido o rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, empregadores e governo.

§ 1º A eleição dar-se-á por escolha interna nas bancadas sendo submetida a apreciação do conjunto da Comissão e em caso de não haver consenso interno da bancada será mediante voto.

§ 2º Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por seu vice, previamente escolhido pela mesma bancada, quando da eleição do presidente.

§ 3.º - No caso de vacância da Presidência, o vice Presidente assumirá o cargo até completar o mandato da bancada.

§ 4º Ocorrerá a vacância quando:

- a) O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

- b) O Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.

Art. 15º - Cabe ao Presidente da Comissão

- I - presidir as sessões do Plenário, orientar os debates, colher os votos e votar;  
II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;  
III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;  
IV - requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, principalmente custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério;  
V - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão;  
VI - conceder vista de matéria constante de pauta;  
VII - prestar, em nome da Comissão, todas as informações relativas à gestão dos recursos do FAT e outras matérias pertinentes;  
VIII - assinar atos, resoluções;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### SESSÃO III – DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 16º - Cabe aos membros da Comissão:

- I - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;  
II - fornecer à Secretaria Executiva da Comissão todas as informações e dados pertinentes ao FAT que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações da Comissão ou quando solicitado pelos demais membros;  
III - requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros da Comissão, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;  
IV - acompanhar e avaliar os projetos e programas no âmbito da Comissão, requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, principalmente custeadas com recursos do FAT;  
V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º Em caso da ausência sucessiva em três reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será solicitada à entidade a substituição de seu representante.

#### SESSÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Secretaria Executiva é unidade de coordenação administrativa e operacional da Comissão Municipal de Trabalho de Contagem, e será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 18º - À Secretária(o) Executiva(o) compete:

- I - Secretariar as reuniões da Comissão, responsabilizando-se pelas suas atas, pautas e publicação das Resoluções;  
II - enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos sete dias da reunião da Comissão, cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima reunião;  
III – receber e encaminhar ao Grupo de Apoio Permanente, se existir, projetos que demandem aprovação pela Comissão Municipal de Trabalho de Contagem .  
IV - comunicar aos membros da Comissão a entrada de projetos para exame do GAP, quando este existir;

V - caberá à(o) Secretária(o) Executiva(o) a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias a partir do ato da convocação;

VI - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria(o) Executiva(o);

VII - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da Comissão;

VIII - minutar as resoluções e pareceres concernentes aos assuntos relatados e aprovados em sessão, providenciar sua publicação e tornar disponíveis aos membros da Comissão;

IX - encaminhar documentação da Comissão para o CETER, quando necessário;

X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, com as assessorias técnicas e os órgãos/ entidades representados na Comissão;

XI - assessorar o presidente e membros da Comissão nos assuntos referentes à sua competência;

XII - sistematizar informações necessárias a tomada de decisão da Comissão, inclusive elaborando relatórios;

XIII - zelar pela organização dos documentos da Comissão, divulgando aos Conselheiros os conteúdos dos mesmos;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### SESSÃO V – DO GAP (quando criado)

Art. 19º - O Grupo de Apoio Permanente – GAP é unidade de estudo e apoio técnico da Comissão Municipal de Trabalho de Contagem tendo caráter permanente e a ele cabendo assessorar a Comissão em temas e necessidades específicas.

§ 1º O GAP terá, em sua composição, número de membros não superior a da Comissão, obedecido o caráter tripartite e paritário.

§ 2º Seus membros e suplentes serão indicados, por ofício, pelos órgãos e entidades públicas e privadas que forem solicitadas a fazê-lo pelo presidente da Comissão, mediante aprovação em plenário, dando-se preferência a pessoal com formação técnica e nomeados pelo Presidente, por meio de Resolução.

§ 3º O GAP terá um responsável, com mandato de 12 meses, eleito por seus membros e observado o rodízio entre as bancadas, coordenado pela Secretária(o) Executiva(o).

§ 4º Ao Coordenador caberá organizar os trabalhos do GAP convocar as suas reuniões, atendendo às deliberações da Comissão Municipal de Trabalho de Contagem.

Art. 20º - Ao Grupo de Apoio Permanente – GAP compete:

I - analisar e avaliar os relatórios apresentados pela Comissão, pelo CETER-MG, SEDESE, entidades públicas e privadas e pelos agentes financeiros, avaliando o impacto social e de geração de emprego de forma a subsidiar o Conselho nas decisões;

II - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação da Comissão Municipal e as relativa ao FAT , observando os critérios existentes;

III - repassar à(o) Secretária(o) Executiva(o) os relatórios, pareceres e trabalhos executados para subsidiar a Comissão.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas na Comissão Municipal de Trabalho de Contagem.

Art. 22º - A Prefeitura Municipal garantirá o apoio e o suporte administrativo necessários para garantir a organização, a estrutura e ao funcionamento da Comissão Municipal de Trabalho e de sua Secretaria Executiva.

Art. 23º - Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Comissão, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que todas as bancadas estejam representadas.

Art. 24º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Jornal de Circulação Local ou Regional, Diário Oficial do Município ou ainda, afixada em logradouros públicos, bem como todos os atos formais do Presidente.

Art. 25º - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação, pela Comissão Municipal de Trabalho de Contagem.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Municipal de Trabalho de Contagem

### NOTIFICAÇÃO

O município de Contagem, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº200, Bairro Camilo Alves, vem por intervenção do Secretário Municipal Adjunto de Trabalho e Desenvolvimento Social, nos termos da legislação pertinente e do parecer técnico nº 018/2005 da Controladoria Geral do Município,

Notificar:

O responsável legal da entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE CONTAGEM, inscrita no CNPJ nº 05.252.737/0001-15, com sede na Rua Vicente Ferreira Carneiro, 08 - Industrial – 3ª Seção, CEP 32.230-530 em Contagem, a devolver recursos no valor de R\$4.483,30 (Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Trinta Centavos), referentes às parcelas 11ª e 12ª do convênio 003/04, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Humano e Social e contrapartida municipal, no prazo de 07 (sete) dias a partir da data desta publicação, para efeito de prestação de contas junto ao Ministério de Desenvolvimento Social/Fundo Nacional de Assistência Social, conforme correspondência enviada nos dias 08 de Julho de 2005 (OF/SDS/CAS/038/2005) e 18 de Novembro de 2005 (OF/STDS/GAB/210/05).

André Teixeira Moreira

Secretário Adjunto

### ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CONTAGEM.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, no Parque Gentil Diniz, sito à rua Maria do Carmo Diniz, número 141, bairro Nossa Senhora do Carmo, Contagem, reuniu-se a Comissão Municipal do Trabalho de Contagem, presentes a Secretária Executiva, Sra. Alessandra Angelini Gerhardt e os membros: Sr. Marcos Marçal dos Santos, titular representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT), e seu suplente, Sr. Adilson Pereira dos Santos; Sr. Winder Almeida de Souza, titular representante da Associação Comercial e Industrial de Contagem (ACIC); Sr. José Onofre de Souza, titular representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e seu suplente, Sr. Alexandre Luiz de Andrade Silva; Sr. Isidoro Afonso de Araújo Lima, titular representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Contagem (CDL), e sua suplente, Sra. Vanessa Cristina da Silva Melo de Salles; Sr. Geraldo Magela Alves Figueiredo, titular representante da Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), e seu suplente, Sr. Marlon Belarmino de Souza; Sra. Marlene Ferreira Pinto de Resende, titular representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (CIEMG), e sua suplente, Sra. Mariângela Teixeira Guerra; Sr. Clovis dos Santos, titular representante da União Nacional Sindical (UNS), e seu suplente, Sr. Aldo Geraldo Liberato; Sra. Cristina Maria de Oliveira, titular representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Sr. Márcio Luiz Guglielmoni, titular representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), e sua suplente, Sra. Maristane José de Oliveira. Registra-se ainda as seguintes presenças: Sr. André Teixeira, Secretário Adjunto do Trabalho e Desenvolvimento Social; Sr. Belmiro Alves de Freitas, da Ação Social Arquidiocesana; Sra. Izalde José Zica, Sr. José Valdivino e Sra. Regiane Costa Silva, técnicos da Coordenadoria das Políticas de Trabalho, Renda e Cidadania – CPTRC - da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. Iniciando-se os trabalhos passou-se a leitura da ata da reunião anterior e seguiu-se à sua aprovação. Posteriormente, a Sra. Alessandra Angelini Gerhardt, fez uma breve exposição do Plano Nacional de Qualificação – PNQ e de suas modalidades: Planos Territoriais de Qualificação Social e Profissional – Planteq’s; Programas Especiais de Qualificação Social – Proeq’s e Planos Setoriais de Qualificação Social e Profissional – Planseq’s, resgatando sinteticamente a história do antigo Planfor – Plano Nacional de Formação Profissional e dos Planos Estaduais de Qualificação – Peq’s. Foi distribuído aos participantes material explicativo referente à sua exposição. Dando prosseguimento, foi também distribuído aos conselheiros o “Manual de Orientações para Conselheiros Municipais de Emprego” com o objetivo de informar e orientar os mesmos acerca do Sistema Público de Emprego e das Comissões Municipais de Emprego, bem como as atribuições e mandato de cada um. Após breve apresentação do referido manual foi solicitado pela Secretária Executiva que tal material fosse cuidadosamente apreciado pelos conselheiros, sugerindo ainda que

eventuais dúvidas e esclarecimentos fossem discutidos na próxima reunião. Prosseguindo os trabalhos, os conselheiros tomaram posse e passou-se à discussão da "Proposta do Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho de Contagem". O Regimento foi lido e apreciado por todos os conselheiros e, após algumas modificações sugeridas foi aprovado por unanimidade. A seguir, os conselheiros deliberaram sobre o rodízio das bancadas para assumir a Presidência da Comissão Municipal do Trabalho de Contagem e o Plenário decidiu pela seguinte ordem: Bancada do Governo, dos Empregadores e dos Trabalhadores. Ficou decidido pelo plenário que 1º mandato de presidente será retroativo à data de nomeação dos membros da Comissão Municipal do Trabalho de Contagem: primeiro de setembro do corrente ano. O Sr. Márcio Luiz Guglielmoni, titular representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social foi eleito Presidente e o Sr. José Onofre de Souza, titular representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Vice-Presidente. A próxima reunião foi marcada para o dia três de novembro do corrente ano. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros presentes.

#### RESOLUÇÃO 025/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FÓRUM CONSELHO TUTELAR – IDENTIDADE, FORMAÇÃO E INTERSETORIALIDADE. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, no uso de suas disposições legais conferidas pela Lei 8.069/90 e 2243/91, e/ou a Lei superveniente, resolve:

Artigo 1.º – Instituir o Fórum Tutelar – Identidade, Formação e Intersetorialidade.

Artigo 2.º – O fórum – Conselho Tutelar, Identidade, formação e Intersetorialidade efetivará suas ações, visando ser:

I) Um fórum de debate e decisões, convergindo interesses e desenvolvendo ações com permanente articulação institucional e técnico-operativa, frente a uma interface com o governo e a sociedade.

II) Um instrumento que motive a adoção de métodos mais modernos de gestão, novas e amplas formas de participação nas decisões voltadas para a área da Infância e Adolescência.

Artigo 3.º – O Fórum terá abrangência municipal e será realizado trimestralmente

Artigo 4.º – Os recursos para realização do Fórum serão repassados através do Fundo para a Infância e Adolescência, conforme Plano de Trabalho aprovado pela mesa do CMDCAC.

Artigo 5.º – Esta Resolução entra em vigor imediatamente após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Contagem, 06 de Outubro de 2005.

Jozely de Almeida

Presidente CMDCAC

## Transcon

#### Boletim Informativo

##### 2ª junta sessão 144ª -ordinária

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Contagem, quando da sua 144ª Sessão Ordinária, realizada em 01/11/2005, julgou os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

Deferimento

Recurso Antigo	Recurso Novo	Placa	Recorrente / Proprietário
	4371002200501824	GON9931	ROBERTO C. FERREIRA DE ALMEIDA / ROBERTO C. FERREIRA DE ALMEIDA
	4371002200501992	GVR4331	JUNIOR CARLOS SILVA / JUNIOR CARLOS SILVA

Indeferimento

Recurso Antigo	Recurso Novo	Placa	Recorrente / Proprietário
	4371001200501716	GVP9283	HERMINDO MACEDO / HERMINDO MACEDO
	4371001200501746	GZH8942	WANDYR DE ASSIS / WANDYR DE ASSIS
	4371001200501747	GWL8193	DIRCEU DE SOUZA FIGUEIREDO / DIRCEU DE SOUZA FIGUEIREDO
	4371001200501751	LHT7169	ROSANGELA DE LEMOS BRITO / LUIZ AUGUSTO LEBRE DE ANDRADE
	4371001200501760	GTG1132	VANI IZABEL DE SOUZA / VANI IZABEL DE SOUZA
	4371002200501985	GZG7876	FERNANDO DO CARMO LUCIANO / CELIA MARIA SANTOS COSTA
	4371002200501987	GWR9514	JOAO BATISTA DE AGUIAR / JOAO BATISTA DE AGUIAR
	4371002200501988	GWV8309	MANOEL DE OLIVEIRA COIMBRA / HELI JOSE DE SANTANA
	4371002200501989	HBL7695	ELI JOSE BRAGA / ELI JOSE BRAGA
	4371002200501990	GQN2316	JESUS JOSE RIBEIRO FILHO / JESUS JOSE RIBEIRO FILHO
	4371002200501991	GQG9258	ARACI SANTOS DA SILVA / VANDERLI MARTINS DA SILVA
	4371002200501993	GZH8113	NEUZA DO PRADO RAMOS / PATRICK ENDERSON RAMOS SILVA
	4371002200501994	JNM2190	DALMIR CACIQUE DE OLIVEIRA / DALMIR CACIQUE DE OLIVEIRA
	4371002200501997	GRZ2834	JOUBERT CORDEIRO LISBOA / JOUBERT CORDEIRO LISBOA
	4371002200502000	GKJ5071	RONALD DE SOUZA CUNHA / RONALD DE SOUZA CUNHA
	4371002200502001	GVW9975	MARIA EMILIA DUARTE CUNHA / MARIA EMILIA DUARTE CUNHA

Importante: Das decisões da JARI, cabem recursos tempestivamente dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da publicação no órgão Oficial do Município de Contagem ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG - Secretária da JARI em Contagem, 01/11/2005.

Visto: Bel. Cristina de P. Batista Carvalho Guerra

Presidente da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Contagem.

#### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

##### Boletim Informativo

##### 1ª junta-sessão 130ª-ordinária

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos

interessados, que esta 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Contagem, quando da sua 130ª Sessão Ordinária, realizada em 03/11/2005, julgou os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

Deferimento

Recurso Antigo	Recurso Novo	Placa	Recorrente / Proprietário
	4371001200501496	GPN8161	THIAGO HENRIQUE MOL FERNANDES / THIAGO HENRIQUE MOL FERNANDES
	4371001200501581	GXP5594	HARALDO DO CARMO LIMA / HARALDO DO CARMO LIMA
	4371001200501711	GZJ9254	MARIA HELENA PETRINI SOUZA REIS / MARIA HELENA PETRINI SOUZA REIS
	4371001200501758	GYB6398	NILDA ALVES MACHADO PYRAMO / NILDA ALVES MACHADO PYRAMO

Indeferimento

Recurso Antigo	Recurso Novo	Placa	Recorrente / Proprietário
	4371001200501552	GVI2826	KÁTIA PEREIRA DA ROCHA / MAURO PEREIRA DA ROCHA
	4371001200501697	HAL1176	MARCILIO VIEIRA DA FONSECA / MARCILIO VIEIRA DA FONSECA
	4371001200501745	GSE2599	WELERSON FERREIRA JUNQUEIRA / WELERSON FERREIRA JUNQUEIRA
	4371001200501749	GPX7087	TARCISIO EGIDIO CARVALHO / TARCISIO EGIDIO CARVALHO
	4371001200501750	GPX7087	TARCISIO EGIDIO CARVALHO / TARCISIO EGIDIO CARVALHO
	4371001200501752	GRV2611	MARISA FATIMA M SAN MARTIN / MARISA FATIMA M SAN MARTIN
	4371001200501753	GZN6101	WALDETE COELHO MARCONDES VENTURA / WALDETE COELHO MARCONDES VENTURA
	4371001200501754	BGQ6224	AGOSTINHO FLORINDO ARTUSO / LEANDRO CORREA ARTUSO
	4371001200501755	HAO3872	ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA / ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA
	4371001200501756	GOI0995	ADILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO / ADILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
	4371001200501759	GPC1297	ADAIR SOARES DE PAULA / ADAIR SOARES DE PAULA
	4371001200501765	HBV8786	ANDRÉ SIQUEIRA PIRES / RENATO DO VALLE LIBRELON
	4371001200501771	GTK5275	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA / ASSOC.FREIRAS F.N.SRA. M.CALVARIO
	4371001200501772	GZF7939	LUCIO OTAVIO GUALBERTO / LUCIO OTAVIO GUALBERTO
	4371002200501982	GPX7087	TARCISIO EGIDIO CARVALHO / TARCISIO EGIDIO CARVALHO

Importante: Das decisões da JARI, cabem recursos tempestivamente dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da publicação no órgão Oficial do Município de Contagem ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG - Secretária da JARI em Contagem, 03/11/2005.

Visto: Bel. Angela M. Starling Freitas

Presidente da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Contagem.

#### Boletim Informativo

##### 1ª junta-sessão 131ª-ordinária

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Contagem, quando da sua 131ª Sessão Ordinária, realizada em 04/11/2005, julgou os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

Deferimento

Recurso Antigo	Recurso Novo	Placa	Recorrente / Proprietário
	4371001200501597	GSB3883	JULIO CESAR VIDIGAL MARTINS / JULIO CESAR VIDIGAL MARTINS
	4371001200501624	GWV1738	ANESIA COELHO GUIMARAES DE AVILA / ANESIA COELHO GUIMARAES DE AVILA
	4371001200501643	HBM8769	LUIZ CARLOS DE AZEVEDO / MARCIEL JOSE DE ASSIS
	4371001200501766	GWZ4995	FIAT AUTOMOVEIS S/A / FIAT AUTOMOVEIS S/A

Indeferimento

Recurso Antigo	Recurso Novo	Placa	Recorrente / Proprietário
	4371001200501706	GLR0015	JOSE DAS GRACAS XAVIER / JOSE DAS GRACAS XAVIER
	4371001200501720	HAD9770	ARMANDO VAZ DE ANDRADE / ARMANDO VAZ DE ANDRADE
	4371001200501724	JLX0508	JOSE LUIS DE OLIVEIRA / JOSE LUIS DE OLIVEIRA
	4371001200501732	GSM1730	FERNANDO ANTONIO PEREIRA / FERNANDO ANTONIO PEREIRA
	4371001200501738	LZF1860	JEANBERT DE MATOS / JEANBERT DE MATOS
	4371001200501741	GPX2289	SERGIO REIS ARAUJO / DOCES CASEIROS TACHO DE MINAS
	4371001200501761	HBL9755	FRANCISCO GONCALVES PEREIRA / FRANCISCO GONCALVES PEREIRA
	4371001200501763	GVV1418	LEONARDO MACHADO SANTOS / CARLA CRISTINA BATISTA
	4371001200501764	GXK0581	JOSE PEREIRA LEANDRO / JOSE PEREIRA LEANDRO
	4371001200501768	GZD5520	JOSE JERONIMO DOS SANTOS NETO / CFC PARADA OBRIGATORIA LTDA

	4371001200501769	GTV2695	JOSE SAMUEL DE ANDRADE / JOSE SAMUEL DE ANDRADE
	4371001200501773	GTR2748	CLAYTON GOMES FERREIRA / CLAYTON GOMES FERREIRA
	4371001200501774	GXJ8922	ANTONIO FERNANDO GOMES / EDSON EUSTAQUIO JOSE DE SOUZA
	4371001200501777	GYO9126	CLAUDIA DE CARVALHO SILVA / CLAUDIA DE CARVALHO SILVA

Importante: Das decisões da JARI, cabem recursos tempestivamente dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da publicação no órgão Oficial do Município de Contagem ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG - Secretária da JARI em Contagem, 04/11/2005.

Visto: Bel. Angela M.Starling Freitas

Presidente da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Contagem.

#### Boletim Informativo

##### 1ª junta sessão 132ª-ordinária

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Contagem, quando da sua 132ª Sessão Ordinária, realizada em 07/11/2005, julgou os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

Indeferimento

Recurso Antigo	Recurso Novo	Placa	Recorrente / Proprietário
	4371001200501757	GXF4679	ANTONIO SOUZA DAMACENO / GENELSON SILVA MEIRA
	4371001200501775	GZB3361	VALQUIRIA DO SOCORRO NUNES / VALQUIRIA DO SOCORRO NUNES
	4371001200501778	JNM2190	DALMIR CACIQUE DE OLIVEIRA / DALMIR CACIQUE DE OLIVEIRA
	4371001200501783	KTU3626	GEO BRAGA MAIA / GEO BRAGA MAIA
	4371001200501784	GUI4615	ROMULO MELILLO / ROMULO MELILLO
	4371001200501785	GWB9262	SILVIO JULIO SANTANA / SILVIO JULIO SANTANA
	4371001200501786	GVW7456	DEUSDETH CARMO ARAUJO / ERIELE WALINE RAMOS
	4371001200501788	GWR7842	LUIZ KUCHENBECKER PANIN / PAULO PANIN
	4371001200501789	GMG7027	RONALDO SOARES DOS SANTOS / RONALDO SOARES DOS SANTOS
	4371001200501791	GPM3868	DENISE LOPES PORTO / DENISE LOPES PORTO
	4371002200502002	GOH4680	JOSE JAIRO CARPINI / JOSE JAIRO CARPINI
	4371002200502003	GTW1186	PAULO GIOVANI RODRIGUES / PAULO GIOVANI RODRIGUES
	4371002200502004	GQP4460	AILTON CESAR RODRIGUES / AILTON CESAR RODRIGUES
	4371002200502007	GOK9644	GERALDO MAGNO MICAELA / GERALDO MAGNO MICAELA
	4371002200502010	GYZ8152	PEDRO SANTOS VIEIRA / PEDRO SANTOS VIEIRA
	4371002200502011	JNM2190	DALMIR CACIQUE DE OLIVEIRA / DALMIR CACIQUE DE OLIVEIRA
	4371002200502016	GOH9691	GERALDO CONCORDIA DA SILVA / GERALDO CONCORDIA DA SILVA
	4371002200502021	GMG7027	RONALDO SOARES DOS SANTOS / RONALDO SOARES DOS SANTOS

Importante: Das decisões da JARI, cabem recursos tempestivamente dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da publicação no órgão Oficial do Município de Contagem ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG - Secretária da JARI em Contagem, 07/11/2005.

Visto: Bel. Angela M.Starling Freitas

Presidente da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Contagem.

## Atos do Legislativo

**Ata da 36ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Contagem** do ano dois mil e cinco. Aos oito dias do mês de novembro, realizou-se, neste Legislativo, no Plenário "Vereador José Custódio", a trigésima sexta reunião ordinária com a presença de vinte vereadores. Havendo quórum regimental, o Presidente vereador Arnaldo Luiz de Oliveira declarou abertos os trabalhos e solicitou ao 1º Secretário vereador Irineu Inácio da Silva, que procedesse a chamada dos vereadores, estando todos presentes. Em seguida, foi votada e aprovada, sem ressalva, a ata da reunião anterior. Na sequência, os trabalhos foram suspensos a fim de que a Prefeita Municipal de Contagem, Marília Aparecida Campos passasse às mãos do Presidente Arnaldo de Oliveira, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2005, que dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.611/83, e dá outras providências. Fazendo uso da palavra, a Prefeita enfatizou a importância desse projeto para o desenvolvimento econômico e social de nosso município. Reabertos os trabalhos, foram lidas as correspondências e comunicações recebidas e encaminhadas à Gerência Legislativa para as providências de praxe. Na terceira parte da reunião foram, votados e aprovados, por unanimidade, os Requerimentos nºs 826 a 842/2005; Indicações nºs 1677 a 1699/2005; Moções nºs 441 a 472/2005, apresentados pelos vereadores, inclusive as matérias destacadas, a saber: Requerimento nº 830/2005 - Solicita providências quanto à invasão de terreno, no Conjunto Fonte Grande, o qual é também uma área de tratamento da COPASA, de autoria

do vereador Dimas Campos da Fonseca; Requerimento nº 841/2005 - Ornamentação Natalina das vias públicas deste município e concurso de decoração de Natal, de autoria do vereador Ciro Wellington Campos; Indicação nº 1680/2005 - Estacionamento para motos, reservando-se percentual de vagas, próximo ao camelódromo, no estacionamento em frente ao Centro de Consultas Especializadas Iria Diniz, próximo à Caixa Econômica (Big Shopping), próximo à Câmara Municipal de Contagem, próximo à Prefeitura de Contagem, na Avenida Jonas Soares (Bairro Amazonas), na Avenida Tiradentes (Bairro Industrial) e no Centro Comercial da Avenida João César de Oliveira, neste município, de autoria do vereador Dimas Campos da Fonseca; Moção nº 446/2005 - Protesto contra as palavras do senhor Edson Arantes do Nascimento (Pelé), quando esse se diz mais conhecido que Jesus Cristo, Rua, digo, de autoria do vereador Dimas Campos da Fonseca; Moção nº 448/2005 - Felicitações ao senhor José Justino Moreira, conhecido como "Seu Juquinha II", pela passagem do seu 104º (centésimo quarto) aniversário natalício, no dia 29/10/2005, de autoria do vereador Gueber Wander Ferreira. Passando ao expediente, foi colocado em votação, em Turno Único, através de Escrutínio Secreto, o Veto Total à Proposição de Lei nº 063/2005, originária do Projeto de Lei nº 151/2005, que declara de utilidade pública a "Associação Amigos da Vida", de autoria do vereador Arnaldo de Oliveira. (Poder Executivo). Funcionando como escrutinadores os vereadores Leticia da Penha e Gueber Wander Ferreira, e, obedecidas as formalidades regimentais, foi votado e aprovado o Veto Total acima mencionado, com 13 (treze) votos favoráveis, já que no momento da votação havia treze vereadores presentes. Recebeu Parecer Conclusivo da Comissão de Administração e Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº 190/2005 - Passa a denominar-se Rua Sebastião Limoni, a atual Rua 31, no Bairro Tropical, neste município, de autoria do vereador Gueber Wander Ferreira, convertendo-se na Proposição de Lei nº 080/2005. Finalizando os trabalhos, o Presidente informou que, logo após, daria início a 37ª Reunião Ordinária. Feita a chamada final, constatou-se a ausência do vereador Carlos Magno de Moura Soares, que solicitou verificação de quórum para se retirar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e, para constar, eu, Irineu Inácio da Silva, 1º Secretário, solicitei fosse lavrada a presente ata, que, sendo lida, discutida e, se aprovada, será por mim e pelo Presidente, assinada. Em Tempo: Foram lidos e encaminhados ao Órgão competente para exame e parecer no prazo legal, os Projetos, a saber: Projeto de Lei nº 193/2005 - que denomina Praça Primavera, a praça sem denominação, localizada na confluência das Ruas Libra, Rio Pegasu, Mercúrio e Avenida Marte, no Bairro Jardim Riacho das Pedras, neste município, de autoria do vereador Carlos Magno de Moura Soares; Projeto de Lei nº 194/2005 - reconhece de utilidade pública a Associação Movimento Sócio-Cultural de Nova Contagem - MSCNC, neste município, de autoria do vereador Carlos Magno de Moura Soares; Veto Parcial à Proposição de Lei nº 072/2005, originária do Projeto de Lei nº 110/2005, que dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da administração pública direta e indireta, por servidores públicos municipais, de autoria da vereadora Leticia da Penha (Poder Executivo); Veto Total à Proposição de Lei nº 071/2005, originária do Projeto de Lei nº 109/2005, que dispõe sobre a punição aos estabelecimentos e/ou instituições que restrinjam ou discriminem o direito das mulheres ao trabalho e dá outras providências, de autoria da vereadora Leticia da Penha (Poder Executivo); Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 019/2005, que estima a receita e fixa a despesa do município de Contagem para o exercício de 2006. (Emenda de autoria do Líder da Prefeitura Avair Salvador de Carvalho); Projeto de Lei Complementar nº 008/2005 - que dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal - lei nº 1.611/83, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

**Ata da 37ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Contagem** do ano dois mil e cinco. Aos oito dias do mês de novembro, realizou-se, neste Legislativo, no Plenário "Vereador José Custódio", a trigésima sétima reunião ordinária com a presença de vinte vereadores. Havendo quórum regimental, o Presidente vereador Arnaldo Luiz de Oliveira declarou abertos os trabalhos e solicitou ao 1º Secretário vereador Irineu Inácio da Silva, que procedesse a chamada dos vereadores, estando todos presentes. Em seguida, o Presidente informou que a ata da reunião anterior seria submetida ao Plenário na próxima sessão. Logo após, o vereador Professor Carlinhos, como representante do Conselho de Meio Ambiente do Município, comunicou a todos do novo Parque Ecológico que será construído numa área de mais ou menos dezesseis hectares, nos fundos do CEASA. Finalizando os trabalhos, foi feita a chamada final, persistindo a mesma do início. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e, para constar, eu, Irineu Inácio da Silva, 1º Secretário, solicitei fosse lavrada a presente ata que, sendo lida, discutida e, se aprovada, será por mim e pelo Presidente, assinada.

## Funec

### ERRATA

EDITAL de Concurso Público da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC - nº 1/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem - DOC, nº 2248, de 14 de novembro de 2005, páginas 29/31.

Onde se lê:

1.3 - Atribuições Específicas:

CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Auxiliar de Serviços II	Cargo de natureza simples, que consiste em observar atentamente o movimento de pessoas e materiais em prédios da FUNEC, zelando também, pela perfeita conservação de suas instalações.
Auxiliar de Serviços III	Cargo de natureza simples, que consiste em realizar serviços manuais de limpeza, acondicionamento e distribuição de material de copa, carregamentos e outros serviços auxiliares.

LEIA-SE:

1.3 - Atribuições Específicas:

CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Auxiliar de Serviços II	Cargo de natureza simples que consiste em zelar pela conservação das dependências da FUNEC e observar o movimento de pessoas e materiais nas mesmas.
Auxiliar de Serviços III	Cargo de natureza simples, que consiste em observar atentamente o movimento de pessoas e materiais em prédios da FUNEC, zelando também, pela perfeita conservação de suas instalações.

Contagem, 22 de novembro de 2005.

CLÁUDIA OCELLI COSTA

SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNEC

o doc está também na internet no endereço [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br)

# Contagem se mobiliza para evitar os acidentes com a chuva

Com a proximidade do período chuvoso, a Prefeitura de Contagem já se organiza para a prevenção de acidentes. Várias iniciativas estão sendo tomadas. Uma delas foi o 1.º Encontro de Defesa Civil realizado no dia 17 de novembro, em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belo Horizonte (Comdec) e o Corpo de Bombeiros.

O objetivo do encontro foi discutir as políticas emergenciais e o plano de ação nos períodos das chuvas. Durante a reunião foram debatidos procedimentos operacionais de prevenção e socorro e metodologia para o atendimento e resposta à população.

Além do encontro, várias reuniões estão sendo realizadas para conscientização e segurança dos moradores das áreas de risco. A Defesa Civil já esteve com as

associações comunitárias das regiões de Nova Contagem, Retiro, Industrial e, até o final do mês, serão realizados encontros nas regiões Centro, Petrolândia, Resaca e Nacional. Estão envolvidos nestas ações representantes das secretarias municipais de Defesa Social e Cidadania; Saúde; Educação; Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Trabalho e Desenvolvimento Social e Administrações Regionais. Cerca de 500 pessoas participaram das reuniões.

Segundo a coordenadora de Defesa Civil, Gláucia Leão, a idéia é estimular junto à comunidade atitudes de prevenção a acidentes e preservação ambiental. "Queremos envolver a comunidade em ações preventivas e emergenciais contra os acidentes causados pelas chuvas", disse, ressaltando a importância das lideranças comunitárias

como agentes multiplicadores.

Neste sentido, medidas educativas estão sendo tomadas. Para conscientizar a comunidade escolar, a Prefeitura criou um vídeo educativo, com informações sobre preservação ambiental e prevenção de acidentes, e uma cartilha com dicas de segurança será distribuída à população.

De acordo com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Contagem possui 36 áreas de risco, com problemas de ocupações irregulares e má qualidade de construções, o que tem causado, nos períodos chuvosos, deslizamentos e inundações. Segundo Gláucia Leão, a Prefeitura tem feito acompanhamento destas áreas. Só neste ano, 31 famílias já foram retiradas e 24 estão sob monitoramento diário. Gláucia alerta ainda para a corresponsabilidade dos moradores,

"Um dos principais problemas enfrentados é em relação à resistência dos moradores que se recusam a sair de suas casas. É importante que estas pessoas estejam atentas para qualquer sinal ou ameaça", afirmou.

Em caso de chuva prolongada, os moradores das áreas de risco devem sair de suas residências e procurar os representantes da Defesa Civil ou o Corpo de Bombeiros, solicitando vistoria. Se o resultado da vistoria constatar perigo, o morador e sua família serão encaminhados a um abrigo temporário ou casa de parentes e amigos, onde permanecerão sob custódia da Defesa Civil até que passe o perigo e termine a avaliação dos órgãos competentes.

Período Chuvoso. Fique alerta, observe as dicas!

## Antes da chuva



- Fazer limpeza dos telhados (calhas e ladrões). Manter limpos os ralos, esgotos, valas etc.
- Retirar entulho dos quintais, áreas, becos e ruas. Colocar lixo nos lugares próprios.
- Deixar livre passagem de água da chuva que vem do vizinho (se fechar, poderá inundar a casa dele e derrubar o muro).
- Fazer aterramento dos buracos que acumulam água.

## Cuidados com construções



- Construir a casa sempre em nível mais elevado que o curso d'água.
- Reforçar e escorar muros pouco confiáveis.
- Muro de arrimo é coisa séria e se não for construído corretamente pode cair e provocar acidentes.
- São sinais de deslizamento: cercas, árvores e postes inclinados; trincas e rachaduras nas paredes ou no chão e muros e paredes embarrigados.

## Durante as chuvas



- Manter sempre um membro da família vigilante e atento ao nível de subida das águas, mesmo à noite.
- Tenha sempre lanternas e pilhas em condições de uso.
- Deixar o rádio ligado em estação local para ouvir mensagens de alarme ou esclarecimento.
- Aparelho elétrico quando molhado ou úmido fica perigoso. É melhor desligá-lo.

## Na iminência de inundações



- Mantenha a calma, acima de tudo.
- Havendo muita infiltração, barulho estranho ou rachadura é motivo para abandonar a residência.
- É preferível perder bens do que a vida.
- Quem mora às margens de rios e próximo a encostas deverá sair de casa.
- Alertar os vizinhos em caso de elevação das águas.
- Não se arrisque em travessias e brincadeiras; as águas das enchentes são pesadas e violentas.

**NÃO PERMANEÇA EM ÁREAS DE RISCO**

Presença da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros em áreas de risco durante o período chuvoso. Fique alerta e observe as dicas de segurança. Para mais informações, consulte a Defesa Civil ou o Corpo de Bombeiros. Não se arrisque em áreas de risco. Não se arrisque em áreas de risco.

**EM CASO DE EMERGÊNCIA, LIGUE:**  
**3352 5356 ou 3352 5359**

**DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS**

**199**  
**193**

# Prevenção marca Dia D - Campanha de combate ao mosquito da dengue

O Dia D da campanha nacional de combate ao mosquito transmissor da dengue, *aedes aegypti*, foi um sucesso em Contagem. O evento realizado no dia 19 deste mês teve uma concentração de esforços maior na região de Nova Contagem, com a participação de 50 pessoas, entre agentes de saúde e voluntários, mobilizando mais 4 mil moradores. Ao todo foram visitados cerca de 700 quarteirões e recolhidos mais de uma tonelada de objetos que serviriam de ambiente para a proliferação de focos larvais, tais como pneus, garrafas, panelas fora de uso e pias.

O alerta à população contra o agente transmissor da dengue, porém, não ficou restrito a Nova Contagem e vai durar todo o verão. "Fizemos mobilizações também em todas as administrações regionais, sendo que em cada uma atuaram três agentes da vigilância sanitária. Além disso, visitamos 120 escolas, levando o alerta a mais de 70 mil estudantes", informa a diretora do Departamento de Controle de Zoonoses da Fundação de Assistência Médicas de Urgência, Maria Teresa Zanatta Coutinho.

De acordo com Maria Teresa, a importância da participação popular é fundamental para debelar a dengue em nossa cidade. Ela frisa que, em 2004, foram registrados 419 casos,

contra 1 mil 865 em 2002. "Mas, em 2005, até 15 de novembro, registramos apenas 15 casos da doença, sendo 14 comuns e uma hemorrágica. Isto mostra que o nosso trabalho de prevenção vem dando certo, além da população responder positivamente com a parte que lhe cabe", esclarece a diretora da Zoonoses.

## Maiores focos

A escolha de Nova Contagem para o maior evento do Dia D foi proposital. Desde o início do ano toda a cidade foi vistoriada, abrangendo 9 mil imóveis e 1 mil 134 quarteirões em 21 regiões diferentes, com a utilização de 107 agentes, 11 supervisores e 11 veículos. Com isto pôde-se verificar que as duas regiões com maior incidência de focos larvais foram Nova Contagem e Nacional.

Os especialistas no combate à dengue avaliam que a única forma de eliminação da doença é a educação da população quanto às áreas de desova das larvas. "É um inimigo muito forte, porque a sua proliferação é sem controle, apenas o fumacê não resolve. O que precisamos, e isto vem acontecendo, é que a população se conscientize de sua tarefa no combate ao mosquito e na própria higiene do ambiente onde vive", orienta Maria Teresa.

## Sintomas da Dengue

99% dos infectados têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta, dependendo do indivíduo e da força do vírus, da virulência.

25% apresentam manchas vermelhas em todo o corpo, as chamadas exantemas. Como o vírus se instala também próximo aos vasos sanguíneos, é comum estes inflamarem e ficarem evidentes na pele.

50% têm indisposição

60% têm dor de cabeça

50% têm dor atrás do olho

## Dengue pode matar

A dengue é transmitida pelo vírus *Flaviviridae*, tem altas chances de cura, mas pode matar. Já foi considerada, no Brasil, uma epidemia. Os primeiros registros de dengue datam do fim do século XVIII, no Sudoeste Asiático, em Java, e nos Estados Unidos, na Filadélfia. A Organização Mundial de Saúde (OMS) só a reconheceu como doença no século XX.

A origem do *Aedes aegypti*, inseto transmissor da doença ao homem, é africana e quem contamina é a fêmea, que precisa de uma substân-

cia de albumina para completar o processo de amadurecimento de seus ovos. O mosquito apenas transmite a doença, mas não sofre seus efeitos. Por não ter sintomas específicos, a doença pode ser confundida com várias outras, como leptospirose, sarampo e rubéola.

Cuidado com todo objeto que possa acumular água limpa e parada: garrafas, vasos, pneus velhos, caixas d'água abertas, entre outros utensílios. Este é o principal alerta na campanha contra a Dengue, com chamada nacional intitulada Dia D.

SECOM

Prefeitura na  
campanha  
nacional de  
combate  
ao mosquito  
da dengue



**SAÚDE CADA  
DIA MELHOR**

# ACERTE NA MOSCA